



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA

Processo de licitação n.º DV00003/2026

Processo Administrativo n.º 260206DV00003

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER
UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB**

CONTRATADO:

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA / PUBLIC SOFT

CONTRATO: 00005/2026

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 19.800,00

ASSINATURA: 10-03-2026

VIGÊNCIA: 10-03-2027



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

DISPENSA N° DV00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260206DV00003

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Massaranduba

Rua João Soares da Luz, S/N - Centro - Massaranduba - PB

CEP: 58120-000 - Tel.: (83) 99909-3135.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
DIRETÓRIA GERAL**

Massaranduba - PB, 05 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta preliminar efetuada.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, a qual deverá ocorrer somente após declaração formal do setor responsável comprovando a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente solicitação, inclusive:

- Justificativa para a estimativa de quantitativo;
- Justificativa da padronização e do catálogo eletrônico;
- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Termo de Referência - TR.

Atenciosamente,

VERONILDA DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
DIRETÓRIA GERAL

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da referida contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

1 - LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA		Mês	12
2	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL		Mês	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Massaranduba - PB, 05 de fevereiro de 2026.

VERONILDA DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
DIRETÓRIA GERAL

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Massaranduba - PB, 05 de fevereiro de 2026.

VERONILDA DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
DIRETÓRIA GERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	Mês	12
DFD 2	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	Mês	12

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

4.4.0 serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a mediana dos preços encontrados.

6.3.0 valor total é equivalente a R\$ 25.350,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável, e está contemplado no planejamento das contratações para o correspondente exercício financeiro.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Massaranduba - PB, 05 de fevereiro de 2026.

VERONILDA DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	Mês	12
ETP 2	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	Mês	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a mediana dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 25.350,00.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em lote único, formado por 02 itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório para o respectivo lote; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Massaranduba - PB, 05 de fevereiro de 2026.

VERONILDA DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PRESIDENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Massaranduba - PB, 05 de fevereiro de 2026.

REGINALDO SILVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	Mês	12
2	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

5.3.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a mediana dos preços encontrados.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 25.350,00.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1.Início: Imediato;

8.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DA PARÁIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.0 fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. 14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

17.2. Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

17.3. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

19.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL.

19.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Massaranduba - PB, 05 de fevereiro de 2026.

VERONILDA DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Massaranduba - PB, 05 de fevereiro de 2026.

REGINALDO SILVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORÇAMENTO ESTIMADO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

1.2.Salienta-se que os valores constantes deste orçamento estimado, foram transcritos da respectiva pesquisa de mercado realizada.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a mediana dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Fevereiro de 2026.

1 - LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	Mês	12	1.495,00	17.940,00
2	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	Mês	12	617,50	7.410,00
Total do Lote:					25.350,00
TOTAL:					25.350,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 25.350,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

4.3.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Massaranduba - PB, 06 de fevereiro de 2026.

VERONILDA DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

3390.40 99 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Massaranduba - PB, 06 de fevereiro de 2026.

MYLENA DA SILVA SANTOS
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Diretoria Geral.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente
instruída com a justificativa para a necessidade
da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Massaranduba - PB, 06 de fevereiro de 2026.

REGINALDO SILVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260206DV00003

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Geral

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00003/2026 - 06/02/2026

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Massaranduba - PB, 06 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FLORÊNCIO DE LIMA
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260206DV00003

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00003/2026 - 06/02/2026.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se a(ao) Geral.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este(a) Geral, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Massaranduba - PB, 06 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FLORÊNCIO DE LIMA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)

CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

CONSULTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA** CNPJ: **07.553.129/0001-76**
Endereço: **Av. João Cirilo da Silva, 221 – Sala 602B Altiplex – Cabo Branco**
Cep: **58.046-005** Cidade: **João Pessoa** Estado: **Paraíba**
Insc. Estadual: **Isento** Insc. Municipal: **95394-6** Fone: **83.3022.0800**
Correio Eletrônico: comercial@publicsoft.com.br

Desejando este órgão adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.**

LOTE	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ÚNICO	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	Mês	12	1.200,00	14.400,00
	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	Mês	12	450,00	5.400,00
TOTAL DO LOTE					19.800,00

ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Visão Geral

O sistema deverá registrar e controlar informações de natureza orçamentária, extraorçamentária, financeira e patrimonial, com funcionalidade para elaboração e controle do planejamento orçamentário e sua execução. Além disso, deve estar atualizado com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), o MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais) e outros requisitos legais.

O sistema deve registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e evidenciando minimamente:

- as operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais;
- os recursos dos orçamentos, as alterações decorrentes de créditos adicionais, as receitas prevista e arrecadada e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e as respectivas disponibilidades;
- a situação patrimonial e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;
- as informações necessárias para subsidiar a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;
- a aplicação dos recursos de convênios e a execução de contratos;
- as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

- a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

- as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

O sistema deve emitir as demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais e financeiros previstos em lei. A emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, devem estar em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.

O sistema permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

O sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas.

O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a data da ocorrência da transação;
- a conta debitada;
- a conta creditada;
- o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;
- o valor da transação; e
- o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

O Sistema contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.

O sistema permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.

O sistema conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

Essas características são essenciais para atender aos requisitos de contabilidade pública e garantir o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis.

Módulo 1 - Planejamento Orçamentário

1. **Plano Plurianual (PPA):** O sistema deve conter um módulo dedicado à elaboração do PPA, assegurando total aderência às diretrizes legais. Isso inclui a capacidade de gerar os anexos obrigatórios de acordo com a legislação.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

2. **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** O sistema deve incorporar um módulo para a elaboração da LDO, garantindo sua conformidade com as normas em vigor e permitindo a geração dos anexos exigidos pela legislação.
3. **Lei Orçamentária Anual (LOA):** O sistema também deve abranger a elaboração da LOA, assegurando que esteja em total conformidade com a legislação em vigor, com a capacidade de gerar os anexos requeridos.
4. **Relatórios de Modificações da LDO e PPA:** Além disso, o sistema deve emitir relatórios detalhados das modificações feitas na LDO e PPA, preservando os dados iniciais inseridos.
5. **Relatórios Auxiliares:** Para uma visão mais completa do orçamento, o sistema deve oferecer relatórios auxiliares que permitam a análise da receita e despesa, bem como a aplicação de recursos, a fim de cumprir os limites constitucionais.
6. **Controle de Despesas e Metas Fiscais:** O sistema deve permitir a elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e das Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), possibilitando um controle rigoroso das despesas, com o intuito de garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Módulo 2 – Alterações do Orçamento

1. **Créditos Orçamentários:** O sistema deve controlar os saldos orçamentários disponíveis no orçamento, atualizando os saldos de acordo com as alterações orçamentárias realizadas, em conformidade com o limite estabelecido por lei.
2. **Crédito Suplementar:** O sistema deve permitir a abertura de crédito suplementar, com controle da fonte de anulação e respeitando o limite estabelecido por lei.
3. **Crédito Especial/Extraordinário:** O sistema deve permitir a abertura de crédito especial/extraordinário, com controle da fonte de anulação e respeitando o limite estabelecido por lei.
4. **Remanejamento/Transposição/Transferência:** O sistema deve permitir a alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) por meio de remanejamento, transposição e transferência, excluindo esses valores do controle de limite para abertura de créditos adicionais.
5. **Solicitação de Créditos Adicionais:** O sistema deve possibilitar a solicitação de créditos adicionais, sujeita à autorização de um usuário competente para a sua aprovação e subsequente lançamento efetivo.

Módulo 3 – Execução Orçamentária

Controle da Execução Orçamentária: O sistema deve monitorar o saldo de dotação disponível para despesas orçamentárias e permitir a reserva de dotação (bloqueio) para garantir a execução de despesas relacionadas a processos licitatórios. Além disso, o sistema deve oferecer a opção de bloquear a execução orçamentária de acordo com o limite estabelecido no Cronograma Mensal de Desembolso (CMD).

Solicitação de Empenho: O sistema deve possibilitar a solicitação de empenho, condicionando a efetivação do empenho à autorização apropriada. A autorização para o empenho deve ser concedida por um usuário devidamente autorizado.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Empenho: O sistema deve permitir o registro da Nota de Empenho, possibilitando sua vinculação com a solicitação de empenho, licitação, contrato, obra, campanhas publicitárias, convênio, programa ou dívida fundada, conforme o caso.

Liquidação: O sistema deve permitir o registro da liquidação da despesa, incluindo pelo menos os campos para identificação da Nota Fiscal (número, série, data).

Pagamento: O sistema deve permitir o registro do pagamento da despesa orçamentária, verificando a compatibilidade da fonte de pagamento com a fonte do documento a ser pago, a fim de evitar o desembolso de recursos de fontes inexistentes.

Retenções na Execução Orçamentária: As retenções devem ser geradas automaticamente, possibilitando a emissão de documentos que comprovem a retenção na fonte, seja de natureza orçamentária ou extraorçamentária.

Retenção Orçamentária: Para as retenções orçamentárias, o sistema deve manter a conexão entre a receita orçamentária (retenção) e o pagamento que a originou.

Receita: O sistema deve permitir o lançamento de arrecadação de receita, seja ela orçamentária, intraorçamentária, bem como o lançamento de receitas redutoras, distribuindo automaticamente os valores por fontes de recursos de acordo com o que está definido na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, esses valores podem ser redistribuídos no momento do lançamento da arrecadação/lançamento pelo usuário.

Anulações/Estornos: O sistema deve permitir a realização de anulações/estornos em todos os lançamentos de execução orçamentária, preservando o registro de origem.

Módulo 4 – Extraorçamentário

Receita Extraorçamentária: O sistema deve registrar ingressos extraorçamentários, como retenções, transferências financeiras e outros. Se o ingresso estiver relacionado a uma retenção na fonte, o sistema deve manter a conexão entre a receita extraorçamentária e o pagamento que a originou.

Despesa Extraorçamentária: O sistema deve registrar dispêndios extraorçamentários, incluindo restos a pagar, transferências financeiras e recolhimentos de retenções. No caso de lançamentos de recolhimento de retenção, o sistema deve estabelecer uma ligação com a retenção do exercício em questão ou de exercícios anteriores que estão sendo recolhidos, a fim de controlar os saldos pendentes de recolhimento.

Retenção Extraorçamentária: As retenções do exercício que não sejam recolhidas devem ser transferidas para o exercício seguinte, onde se tornam retenções a recolher, permitindo assim a vinculação e o controle dos saldos pendentes de recolhimento.

Estorno: O sistema deve possibilitar o estorno de ingressos e dispêndios extraorçamentários, estabelecendo uma conexão entre o novo lançamento e o lançamento estornado/anulado.

Retenções a Recolher: O sistema deve realizar o controle de saldos de retenções realizadas que não foram recolhidas, permitindo o controle da composição de saldo extraorçamentária mais eficaz.

Inscrição de Restos a Pagar: Na abertura do exercício financeiro, o sistema deve implantar automaticamente a inscrição de restos a pagar, separando a parcela processada da não-processada.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Cancelamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir o lançamento de cancelamento de inscrição de restos a pagar, inclusive por meio de lançamento em lote.

Liquidação de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a liquidação de restos a pagar não processados, permitindo a vinculação e cálculo dos descontos obrigatórios, bem como dados da nota fiscal.

Pagamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a baixa de restos a pagar, vinculando automaticamente os descontos de acordo com as informações informadas na liquidação, conforme o caso.

Anulação de Pagamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a anulação de lançamentos de pagamentos de restos a pagar, devolvendo o saldo anulado ao saldo para pagamento.

Módulo 5 – Financeiro

Contas Bancárias/Caixa: O sistema deve conter uma única conta de caixa e permitir o cadastro de contas bancárias. Além disso, deve atualizar automaticamente as fontes de recursos que compõem o saldo da conta, conforme o ingresso das receitas.

Transferências Bancárias: O sistema deve possibilitar o registro de transferências bancárias, permitindo a associação da fonte de recursos ao valor transferido.

Controle do Saldo de Caixa: No sistema o saldo de caixa somente pode ser gerado quando há lançamentos de ingresso de recursos, incluindo receitas orçamentárias ou ingressos extraorçamentários. Para utilizar esses recursos, o sistema deve estabelecer uma vinculação entre os lançamentos que originaram o saldo de caixa e os lançamentos que representam o uso desses recursos, seja na contabilização de depósitos bancários ou pagamentos.

Ordem de Lançamento Financeiro: O sistema deve incluir uma tela para a ordenação de lançamentos financeiros, onde a realização de qualquer lançamento financeiro deve estar condicionada à autorização por um usuário competente.

Pagamentos: O sistema deve possibilitar o registro de baixas, tanto orçamentárias quanto extraorçamentárias, e realizar a validação da fonte de recursos do documento que está sendo baixado em relação à conta de pagamento correspondente.

Estorno de Pagamento: O sistema deve oferecer a funcionalidade de lançamento de estorno de pagamento, com a capacidade de efetuar automaticamente o estorno das retenções associadas a ele.

Módulo 6 – Lançamentos Patrimoniais

Lançamento da Receita Orçamentária: O sistema deve permitir o lançamento de receita orçamentária pelo fato gerador, fazendo a vinculação de sua baixa na arrecadação da mesma, atualizando o saldo a realizar de acordo com as vinculações com a arrecadação.

Dívida Consolidada: O sistema deve oferecer a funcionalidade de registrar e vincular a dívida consolidada às despesas de amortização da dívida, bem como às receitas provenientes de operações de crédito. Além disso, o sistema deve permitir a realização de lançamentos de atualização da dívida consolidada.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Dívida Ativa: O sistema deve possibilitar o registro de dívida ativa, com a capacidade de vinculá-la às receitas orçamentárias destinadas ao seu recebimento. Além disso, o sistema deve permitir a realização de lançamentos de atualização da dívida ativa.

Alienação de Bens: O sistema deve possibilitar a vinculação da classe do bem alienado à arrecadação da receita orçamentária, com a informação sobre ganho ou perda decorrente da alienação. Isso permitirá a redução automática do valor na classe do bem e a realização automática do lançamento contábil de ganho ou perda.

Provisões Matemáticas: O sistema deve oferecer a capacidade de realizar o lançamento de provisões matemáticas previdenciais, incluindo a possibilidade de atualizá-las conforme necessário.

Movimentações Patrimoniais: O sistema deve permitir o registro de movimentações patrimoniais, tais como avaliação inicial, reavaliação, impairment, custos subsequentes, depreciação, reavaliação, exaustão, doações recebidas e doações realizadas.

Movimentações de Estoque: O sistema deve permitir o registro de movimentações de estoque, abrangendo entradas, saídas realizadas no momento da liquidação da despesa, e ajustes.

Módulo 7 – Licitações e Contratos

Licitação: O sistema deve permitir o controle abrangente dos processos licitatórios, incluindo o cadastro completo das licitações, com detalhamento de cada participante e os contratos dos vencedores associados. Deve possibilitar a vinculação de documentos relevantes, como o edital, contrato e ata.

Além disso, o sistema deve fornecer controle sobre o vencimento dos contratos e processos licitatórios. Deve permitir o acompanhamento e controle da execução orçamentária das despesas relacionadas aos processos licitatórios, incluindo valores empenhados, liquidados, pagos e os respectivos saldos a empenhar.

Módulo 8 – Relatórios

O sistema deve oferecer a geração de relatórios personalizados pelo usuário, com a opção de exportá-los para formatos como PDF, Word e Excel, além de permitir a impressão de relatórios e gráficos de controle interno. Esses relatórios devem abranger o atendimento aos limites constitucionais e legais, a evolução da receita e despesa orçamentária, o acompanhamento da abertura dos créditos adicionais e o controle sobre a base de cálculo e contribuições para o PASEP.

Além disso, o sistema deve permitir assinar digitalmente todos os documentos e relatórios, tanto individualmente quanto em lotes, com certificado digital, seguindo os padrões da ICP-Brasil.

O sistema também deve emitir demonstrativos gerenciais dos cadastros realizados pelo usuário, como relatórios de receitas, despesas e conciliações, oferecendo opções de filtros para fornecer relatórios mais precisos.

Em conformidade com a legislação, o sistema deve gerar e emitir todos os relatórios exigidos, incluindo balancetes mensais, RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), PCA (Prestação de Contas Anual) e outras demonstrações necessárias.

Além disso, o sistema deve gerar e emitir os demonstrativos de Planejamento, como o PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), todos no mesmo sistema de Contabilidade. Isso inclui o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Módulo 9 – Segurança e Suporte

O sistema deve possuir um Log de Manutenção de Dados que registre todas as versões de cada registro alterado ou excluído no Banco de Dados. Portanto, se um registro for alterado, a versão anterior deve ser mantida, e se um registro for excluído, uma cópia do registro deve ser arquivada para referência futura.

O sistema deve ter uma ferramenta de segurança, com o Log de Manutenção de Dados que registre qualquer alteração ou exclusão de dados. Esses registros devem incluir informações sobre quem realizou a operação, quando e onde ela ocorreu.

O sistema deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.

Além disso, o sistema deve fornecer suporte técnico em horário comercial. Esse suporte deve ser acessível por meio de um sistema de atendimento que combina recursos de Help Desk e Service Desk. Os usuários devem ter a possibilidade de abrir tickets de atendimento, e esses tickets devem ser acompanhados em tempo real. Todo o histórico dos chamados deve ser armazenado, permitindo uma análise detalhada das interações passadas. O sistema de suporte deve ser integrado a canais de comunicação como e-mail, telefone, WhatsApp e chat online, oferecendo uma ferramenta de atendimento ao cliente eficaz e gratuita.

Módulo 10 – Integração

O sistema deve oferecer uma conexão online com o Portal de Transparência via web, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, usando um layout específico. Essa conexão deve permitir a integração eficiente com o sistema do Portal da Transparência, possibilitando a publicação ágil e tempestiva de informações contábeis. Além de atender as exigências anteriores, o sistema deve atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

O sistema deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes (Tributos, Licitação, outros), a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:

Quanto à despesa:

- os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;
- a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas.
- os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;
- a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

- a relação dos convênios realizados, com o número correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;
- o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e
- a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;

Quanto à receita, os dados e valores relativos:

- à previsão na lei orçamentária anual;
- ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;
- à arrecadação;
- o recolhimento; e
- à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Além disso, o sistema deve gerar arquivos PDF e publicar automaticamente no Portal da Transparência do ente todos os Demonstrativos Contábeis, como Balancetes Mensais, RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) e Balanços Anuais, além de permitir a publicação de documentos avulsos, possibilitando a configuração de Menu para apresentação do Portal da Transparência. Essa publicação deve ser realizada com o uso de Certificação Digital de órgãos certificadores, garantindo a autenticidade dos documentos.

O sistema também deve estar integrado com o sistema de Arrecadação e Tributos Municipais, permitindo o lançamento da receita de forma simultânea ao fato gerador, bem como a inscrição e baixa da dívida ativa tributária de maneira ágil e em conformidade com os prazos estabelecidos.

Da mesma forma, o sistema deve permitir a integração com o sistema de Licitação próprio ou do Tribunal de Contas do Estado, possibilitando o cadastro das licitações homologadas de forma tempestiva. Isso deve incluir a funcionalidade de publicação automática de todos os documentos do processo licitatório.

Essa integração e automação das operações são cruciais para garantir a transparência e o cumprimento de regulamentos governamentais, bem como para facilitar a divulgação de informações contábeis essenciais para a administração pública e o público em geral.

11 – Ferramentas e Configurações em Geral

O sistema deve executar as seguintes funcionalidades:

1. Realizar o download automático de NFes, CTes e NFSes em formatos XML e PDF, emitidas contra o município/órgão, e integrá-las aos processos de empenhamento, liquidação e pagamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

2. Automatizar a manifestação do destinatário para autenticação e captura das NFEs, CTes e NFSes, usando certificado digital e-CNPJ (tipo A1) do município/órgão.
3. Integrar as notas fiscais capturadas com o processo de liquidação das notas de empenho, validando valores e informações dos fornecedores.
4. Integração com o sistema de protocolo, onde a tramitação do processo no sistema de protocolo depende do registro no sistema contábil.
5. Importar dados do sistema de arrecadação por meio de um layout específico/API.
6. Aproveitar o histórico do último empenho do fornecedor e/ou o cadastro de histórico padrão por fornecedor.
7. Criar modelos de lançamentos na receita orçamentária e extraorçamentária.
8. Geração automatizada de despesas orçamentárias em lote facilitando a criação de subempenhos, liquidações e pagamentos, tudo a partir de configurações previamente definidas.
9. Geração simplificada de despesas extraorçamentárias em lote simplificando a criação e baixa de despesas extraorçamentárias através de parâmetros personalizados.
10. Realizar diagnósticos dos Balancetes Mensais, PCA – Prestação de Contas Anuais e LOA – Lei Orçamentária Anual.
11. Emitir relatórios com a possibilidade de publicação no Diário Oficial Municipal.
12. Exportar dados para os sistemas do TCE (Tribunal de Contas do Estado).
13. Exportar dados da MSC, DCA, RREO e RGF para o SICONFI.
14. Exportar a DIRF e SEFIP de prestadores de serviço
15. Envio de dados para a EFD-REINF e eSocial (Prestadores de Serviço Pessoa Física).
16. Realizar a assinatura digital por meio de certificado digital e capturar nota fiscal na emissão do fornecedor.
17. O sistema deve ter um módulo para a gestão fiscal, que calcule os valores devidos de retenção de INSS, IR (Imposto de Renda), SEST, SENAT, SENAR, RAT e outras retenções de forma parametrizada, calculando automaticamente as bases, alíquotas e os critérios de cálculo de acordo com as regulamentações aplicáveis.
18. Para os descontos obrigatórios no envio do eSocial ou EFD-REINF (INSS, IR (Imposto de Renda), SEST, SENAT, SENAR, RAT), o sistema, por meio de parâmetros pré-definidos, deve realizar o cálculo automaticamente, ajudando a evitar erros na retenção e garantindo a conformidade com as obrigações fiscais e previdenciárias.
19. O sistema deve apresentar de forma clara e detalhada os valores retidos e os lançamentos (liquidação/pagamento) que deveriam sofrer retenção, permitindo a comparação entre o montante retido e o valor a ser retido. Além disso, deve fornecer



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

informações analíticas (Gráficos, Tabelas) sobre os valores retidos em diferentes períodos e exercícios, facilitando o gerenciamento das retenções.

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA FISCAL

O Portal da Transparência deve assegurar à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no [inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) e normas específicas do Tribunal de Contas do Estado.

As informações deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

- aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;
- observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

O Portal da Transparência deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras: quanto à despesa:

- os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento; - a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);
- os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;
- a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;
- o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;
- a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e quanto à receita, os dados e valores relativos:
- à previsão na lei orçamentária anual;
- ao lançamento, observado o disposto no [art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#), e no [art. 52](#) e no [art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;
- à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;
- ao recolhimento; e
- à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

O Portal da Transparência deve oferecer a funcionalidade de exportação de dados referentes à execução orçamentária e financeira, apresentando, no mínimo, opções nos formatos CSV, TXT e PDF.

Essa capacidade de exportação visa proporcionar aos usuários uma ampla flexibilidade no acesso às informações, permitindo uma análise mais detalhada e a utilização dos dados de maneira conveniente e compatível com diversas ferramentas e plataformas.

O Portal da Transparência deve possibilitar a incorporação de links externos, ajustando-se conforme as demandas específicas do órgão responsável.

O Portal da Transparência deve ser provido de um menu de ajuda que, no mínimo, disponibilize um manual de navegação, uma seção de perguntas frequentes e informações de contato para suporte.

O Portal da Transparência deve permitir a publicação e fornecer acesso aos relatórios contábeis essenciais, incluindo, mas não se limitando a Balancetes Mensais, RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), Balanço Anual e demais demonstrativos requeridos por legislação vigente.

O Portal da Transparência deve oferecer a funcionalidade de publicação de arquivos avulsos por usuários autorizados, permitindo que estes personalizem a configuração de exibição ao inserir títulos e subtítulos que serão apresentados na plataforma.

O Portal da Transparência deve gerar links específicos para permitir consultas diretas a informações cruciais, tais como receitas, despesas, demonstrativos contábeis e demais dados disponíveis na plataforma.

O Portal da Transparência deve oferecer APIs (Interfaces de Programação de Aplicações) para viabilizar o acesso a dados referentes à execução orçamentária e financeira.

O Portal da Transparência deve apresentar gráficos e filtros específicos que permitam uma análise detalhada do Planejamento Orçamentário e sua efetiva execução.

O Portal da Transparência deve proporcionar aos usuários uma visualização intuitiva e personalizável das informações orçamentárias, possibilitando a compreensão mais aprofundada das alocações de recursos, despesas e receitas.

O Portal da Transparência deve oferecer ferramentas visuais e filtros criteriosos, promovendo uma abordagem interativa que facilita a interpretação dos dados, contribuindo para uma compreensão mais clara e informada da gestão financeira.

Valor Total da Cotação: **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**

Validade da Cotação: **60 (sessenta) dias**

Prazo de Execução: **12 (doze) meses**

João Pessoa-PB, 02 de fevereiro de 2026.

Marcus Ronelle Monteiro Nunes
Representante/Procurador

**CNPJ: 07.553.129/0001-76
PUBLIC SOFTWARE
INFORMÁTICA LTDA**

**Av. João Cirilo da Silva, 221
Sala 602B Altiplano Cabo Branco
João Pessoa/PB CEP: 58.046-005**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)

CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

CONSULTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME	Essencial Gestão Pública LTDA		
CNPJ/CPF	08.346.672/0001-65		
ENDEREÇO	Rodovia Pedro Cola	NUMERO	1564
BAIRO	Providência		
CIDADE	Venda Nova do Imigrante-ES	CEP	29.375-000
ESTADO	Espírito Santo		

Desejando este órgão adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.**

LOTE	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ÚNICO	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	Mês	12	1.630,00	19.560,00
	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	Mês	12	670,00	8.040,00
TOTAL DO LOTE					27.600,00

ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Visão Geral

O sistema deverá registrar e controlar informações de natureza orçamentária, extraorçamentária, financeira e patrimonial, com funcionalidade para elaboração e controle do planejamento orçamentário e sua execução. Além disso, deve estar atualizado com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), o MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais) e outros requisitos legais.

O sistema deve registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e evidenciando minimamente:

- as operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais;
- os recursos dos orçamentos, as alterações decorrentes de créditos adicionais, as receitas prevista e arrecadada e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e as respectivas disponibilidades;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

- a situação patrimonial e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;
- as informações necessárias para subsidiar a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;
- a aplicação dos recursos de convênios e a execução de contratos;
- as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;
- a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

O sistema deve emitir as demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais e financeiros previstos em lei. A emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, devem estar em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.

O sistema permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

O sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas.

O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a data da ocorrência da transação;
- a conta debitada;
- a conta creditada;
- o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;
- o valor da transação; e
- o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

O Sistema contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.

O sistema permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.

O sistema conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Essas características são essenciais para atender aos requisitos de contabilidade pública e garantir o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis.

Módulo 1 - Planejamento Orçamentário

1. **Plano Plurianual (PPA):** O sistema deve conter um módulo dedicado à elaboração do PPA, assegurando total aderência às diretrizes legais. Isso inclui a capacidade de gerar os anexos obrigatórios de acordo com a legislação.
2. **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** O sistema deve incorporar um módulo para a elaboração da LDO, garantindo sua conformidade com as normas em vigor e permitindo a geração dos anexos exigidos pela legislação.
3. **Lei Orçamentária Anual (LOA):** O sistema também deve abranger a elaboração da LOA, assegurando que esteja em total conformidade com a legislação em vigor, com a capacidade de gerar os anexos requeridos.
4. **Relatórios de Modificações da LDO e PPA:** Além disso, o sistema deve emitir relatórios detalhados das modificações feitas na LDO e PPA, preservando os dados iniciais inseridos.
5. **Relatórios Auxiliares:** Para uma visão mais completa do orçamento, o sistema deve oferecer relatórios auxiliares que permitam a análise da receita e despesa, bem como a aplicação de recursos, a fim de cumprir os limites constitucionais.
6. **Controle de Despesas e Metas Fiscais:** O sistema deve permitir a elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e das Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), possibilitando um controle rigoroso das despesas, com o intuito de garantir o cumprimento da metas fiscal estabelecida.

Módulo 2 – Alterações do Orçamento

1. **Créditos Orçamentários:** O sistema deve controlar os saldos orçamentários disponíveis no orçamento, atualizando os saldos de acordo com as alterações orçamentárias realizadas, em conformidade com o limite estabelecido por lei.
2. **Crédito Suplementar:** O sistema deve permitir a abertura de crédito suplementar, com controle da fonte de anulação e respeitando o limite estabelecido por lei.
3. **Crédito Especial/Extraordinário:** O sistema deve permitir a abertura de crédito especial/extraordinário, com controle da fonte de anulação e respeitando o limite estabelecido por lei.
4. **Remanejamento/Transposição/Transferência:** O sistema deve permitir a alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) por meio de remanejamento, transposição e transferência, excluindo esses valores do controle de limite para abertura de créditos adicionais.
5. **Solicitação de Créditos Adicionais:** O sistema deve possibilitar a solicitação de créditos adicionais, sujeita à autorização de um usuário competente para a sua aprovação e subsequente lançamento efetivo.

Módulo 3 – Execução Orçamentária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Controle da Execução Orçamentária: O sistema deve monitorar o saldo de dotação disponível para despesas orçamentárias e permitir a reserva de dotação (bloqueio) para garantir a execução de despesas relacionadas a processos licitatórios. Além disso, o sistema deve oferecer a opção de bloquear a execução orçamentária de acordo com o limite estabelecido no Cronograma Mensal de Desembolso (CMD).

Solicitação de Empenho: O sistema deve possibilitar a solicitação de empenho, condicionando a efetivação do empenho à autorização apropriada. A autorização para o empenho deve ser concedida por um usuário devidamente autorizado.

Empenho: O sistema deve permitir o registro da Nota de Empenho, possibilitando sua vinculação com a solicitação de empenho, licitação, contrato, obra, campanhas publicitárias, convênio, programa ou dívida fundada, conforme o caso.

Liquidação: O sistema deve permitir o registro da liquidação da despesa, incluindo pelo menos os campos para identificação da Nota Fiscal (número, série, data).

Pagamento: O sistema deve permitir o registro do pagamento da despesa orçamentária, verificando a compatibilidade da fonte de pagamento com a fonte do documento a ser pago, a fim de evitar o desembolso de recursos de fontes inexistentes.

Retenções na Execução Orçamentária: As retenções devem ser geradas automaticamente, possibilitando a emissão de documentos que comprovem a retenção na fonte, seja de natureza orçamentária ou extraorçamentária.

Retenção Orçamentária: Para as retenções orçamentárias, o sistema deve manter a conexão entre a receita orçamentária (retenção) e o pagamento que a originou.

Receita: O sistema deve permitir o lançamento de arrecadação de receita, seja ela orçamentária, intraorçamentária, bem como o lançamento de receitas redutoras, distribuindo automaticamente os valores por fontes de recursos de acordo com o que está definido na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, esses valores podem ser redistribuídos no momento do lançamento da arrecadação/lançamento pelo usuário.

Anulações/Estornos: O sistema deve permitir a realização de anulações/estornos em todos os lançamentos de execução orçamentária, preservando o registro de origem.

Módulo 4 – Extraorçamentário

Receita Extraorçamentária: O sistema deve registrar ingressos extraorçamentários, como retenções, transferências financeiras e outros. Se o ingresso estiver relacionado a uma retenção na fonte, o sistema deve manter a conexão entre a receita extraorçamentária e o pagamento que a originou.

Despesa Extraorçamentária: O sistema deve registrar dispêndios extraorçamentários, incluindo restos a pagar, transferências financeiras e recolhimentos de retenções. No caso de lançamentos de recolhimento de retenção, o sistema deve estabelecer uma ligação com a retenção do exercício em questão ou de exercícios anteriores que estão sendo recolhidos, a fim de controlar os saldos pendentes de recolhimento.

Retenção Extraorçamentária: As retenções do exercício que não sejam recolhidas devem ser transferidas para o exercício seguinte, onde se tornam retenções a recolher, permitindo assim a vinculação e o controle dos saldos pendentes de recolhimento.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Estorno: O sistema deve possibilitar o estorno de ingressos e dispêndios extraorçamentários, estabelecendo uma conexão entre o novo lançamento e o lançamento estornado/anulado.

Retenções a Recolher: O sistema deve realizar o controle de saldos de retenções realizadas que não foram recolhidas, permitindo o controle da composição de saldo extraorçamentária mais eficaz.

Inscrição de Restos a Pagar: Na abertura do exercício financeiro, o sistema deve implantar automaticamente a inscrição de restos a pagar, separando a parcela processada da não-processada.

Cancelamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir o lançamento de cancelamento de inscrição de restos a pagar, inclusive por meio de lançamento em lote.

Liquidação de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a liquidação de restos a pagar não processados, permitindo a vinculação e cálculo dos descontos obrigatórios, bem como dados da nota fiscal.

Pagamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a baixa de restos a pagar, vinculando automaticamente os descontos de acordo com as informações informadas na liquidação, conforme o caso.

Anulação de Pagamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a anulação de lançamentos de pagamentos de restos a pagar, devolvendo o saldo anulado ao saldo para pagamento.

Módulo 5 – Financeiro

Contas Bancárias/Caixa: O sistema deve conter uma única conta de caixa e permitir o cadastro de contas bancárias. Além disso, deve atualizar automaticamente as fontes de recursos que compõem o saldo da conta, conforme o ingresso das receitas.

Transferências Bancárias: O sistema deve possibilitar o registro de transferências bancárias, permitindo a associação da fonte de recursos ao valor transferido.

Controle do Saldo de Caixa: No sistema o saldo de caixa somente pode ser gerado quando há lançamentos de ingresso de recursos, incluindo receitas orçamentárias ou ingressos extraorçamentários. Para utilizar esses recursos, o sistema deve estabelecer uma vinculação entre os lançamentos que originaram o saldo de caixa e os lançamentos que representam o uso desses recursos, seja na contabilização de depósitos bancários ou pagamentos.

Ordem de Lançamento Financeiro: O sistema deve incluir uma tela para a ordenação de lançamentos financeiros, onde a realização de qualquer lançamento financeiro deve estar condicionada à autorização por um usuário competente.

Pagamentos: O sistema deve possibilitar o registro de baixas, tanto orçamentárias quanto extraorçamentárias, e realizar a validação da fonte de recursos do documento que está sendo baixado em relação à conta de pagamento correspondente.

Estorno de Pagamento: O sistema deve oferecer a funcionalidade de lançamento de estorno de pagamento, com a capacidade de efetuar automaticamente o estorno das retenções associadas a ele.

Módulo 6 – Lançamentos Patrimoniais



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Lançamento da Receita Orçamentária: O sistema deve permitir o lançamento de receita orçamentária pelo fato gerador, fazendo a vinculação de sua baixa na arrecadação da mesma, atualizando o saldo a realizar de acordo com as vinculações com a arrecadação.

Dívida Consolidada: O sistema deve oferecer a funcionalidade de registrar e vincular a dívida consolidada às despesas de amortização da dívida, bem como às receitas provenientes de operações de crédito. Além disso, o sistema deve permitir a realização de lançamentos de atualização da dívida consolidada.

Dívida Ativa: O sistema deve possibilitar o registro de dívida ativa, com a capacidade de vinculá-la às receitas orçamentárias destinadas ao seu recebimento. Além disso, o sistema deve permitir a realização de lançamentos de atualização da dívida ativa.

Alienação de Bens: O sistema deve possibilitar a vinculação da classe do bem alienado à arrecadação da receita orçamentária, com a informação sobre ganho ou perda decorrente da alienação. Isso permitirá a redução automática do valor na classe do bem e a realização automática do lançamento contábil de ganho ou perda.

Provisões Matemáticas: O sistema deve oferecer a capacidade de realizar o lançamento de provisões matemáticas previdenciais, incluindo a possibilidade de atualizá-las conforme necessário.

Movimentações Patrimoniais: O sistema deve permitir o registro de movimentações patrimoniais, tais como avaliação inicial, reavaliação, impairment, custos subsequentes, depreciação, reavaliação, exaustão, doações recebidas e doações realizadas.

Movimentações de Estoque: O sistema deve permitir o registro de movimentações de estoque, abrangendo entradas, saídas realizadas no momento da liquidação da despesa, e ajustes.

Módulo 7 – Licitações e Contratos

Licitação: O sistema deve permitir o controle abrangente dos processos licitatórios, incluindo o cadastro completo das licitações, com detalhamento de cada participante e os contratos dos vencedores associados. Deve possibilitar a vinculação de documentos relevantes, como o edital, contrato e ata.

Além disso, o sistema deve fornecer controle sobre o vencimento dos contratos e processos licitatórios. Deve permitir o acompanhamento e controle da execução orçamentária das despesas relacionadas aos processos licitatórios, incluindo valores empenhados, liquidados, pagos e os respectivos saldos a empenhar.

Módulo 8 – Relatórios

O sistema deve oferecer a geração de relatórios personalizados pelo usuário, com a opção de exportá-los para formatos como PDF, Word e Excel, além de permitir a impressão de relatórios e gráficos de controle interno. Esses relatórios devem abranger o atendimento aos limites constitucionais e legais, a evolução da receita e despesa orçamentária, o acompanhamento da abertura dos créditos adicionais e o controle sobre a base de cálculo e contribuições para o PASEP.

Além disso, o sistema deve permitir assinar digitalmente todos os documentos e relatórios, tanto individualmente quanto em lotes, com certificado digital, seguindo os padrões da ICP-Brasil.

O sistema também deve emitir demonstrativos gerenciais dos cadastros realizados pelo usuário, como relatórios de receitas, despesas e conciliações, oferecendo opções de filtros para fornecer relatórios mais precisos.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Em conformidade com a legislação, o sistema deve gerar e emitir todos os relatórios exigidos, incluindo balancetes mensais, RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), PCA (Prestação de Contas Anual) e outras demonstrações necessárias.

Além disso, o sistema deve gerar e emitir os demonstrativos de Planejamento, como o PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), todos no mesmo sistema de Contabilidade. Isso inclui o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Módulo 9 – Segurança e Suporte

O sistema deve possuir um Log de Manutenção de Dados que registre todas as versões de cada registro alterado ou excluído no Banco de Dados. Portanto, se um registro for alterado, a versão anterior deve ser mantida, e se um registro for excluído, uma cópia do registro deve ser arquivada para referência futura.

O sistema deve ter uma ferramenta de segurança, com o Log de Manutenção de Dados que registre qualquer alteração ou exclusão de dados. Esses registros devem incluir informações sobre quem realizou a operação, quando e onde ela ocorreu.

O sistema deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.

Além disso, o sistema deve fornecer suporte técnico em horário comercial. Esse suporte deve ser acessível por meio de um sistema de atendimento que combina recursos de Help Desk e Service Desk. Os usuários devem ter a possibilidade de abrir tickets de atendimento, e esses tickets devem ser acompanhados em tempo real. Todo o histórico dos chamados deve ser armazenado, permitindo uma análise detalhada das interações passadas. O sistema de suporte deve ser integrado a canais de comunicação como e-mail, telefone, WhatsApp e chat online, oferecendo uma ferramenta de atendimento ao cliente eficaz e gratuita.

Módulo 10 – Integração

O sistema deve oferecer uma conexão online com o Portal de Transparência via web, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, usando um layout específico. Essa conexão deve permitir a integração eficiente com o sistema do Portal da Transparência, possibilitando a publicação ágil e tempestiva de informações contábeis. Além de atender as exigências anteriores, o sistema deve atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

O sistema deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes (Tributos, Licitação, outros), a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:

Quanto à despesa:

- os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

- a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas.

- os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;

- a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

- a relação dos convênios realizados, com o número correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;

- o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e

- a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;

Quanto à receita, os dados e valores relativos:

- à previsão na lei orçamentária anual;

- ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;

- à arrecadação;

- o recolhimento; e

- à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Além disso, o sistema deve gerar arquivos PDF e publicar automaticamente no Portal da Transparência do ente todos os Demonstrativos Contábeis, como Balancetes Mensais, RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) e Balanços Anuais, além de permitir a publicação de documentos avulsos, possibilitando a configuração de Menu para apresentação do Portal da Transparência. Essa publicação deve ser realizada com o uso de Certificação Digital de órgãos certificadores, garantindo a autenticidade dos documentos.

O sistema também deve estar integrado com o sistema de Arrecadação e Tributos Municipais, permitindo o lançamento da receita de forma simultânea ao fato gerador, bem como a inscrição e baixa da dívida ativa tributária de maneira ágil e em conformidade com os prazos estabelecidos.

Da mesma forma, o sistema deve permitir a integração com o sistema de Licitação próprio ou do Tribunal de Contas do Estado, possibilitando o cadastro das licitações homologadas de forma tempestiva. Isso deve incluir a funcionalidade de publicação automática de todos os documentos do processo licitatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Essa integração e automação das operações são cruciais para garantir a transparência e o cumprimento de regulamentos governamentais, bem como para facilitar a divulgação de informações contábeis essenciais para a administração pública e o público em geral.

11 – Ferramentas e Configurações em Geral

O sistema deve executar as seguintes funcionalidades:

1. Realizar o download automático de NFES, CTes e NFSes em formatos XML e PDF, emitidas contra o município/órgão, e integrá-las aos processos de empenhamento, liquidação e pagamento.
2. Automatizar a manifestação do destinatário para autenticação e captura das NFES, CTes e NFSes, usando certificado digital e-CNPJ (tipo A1) do município/órgão.
3. Integrar as notas fiscais capturadas com o processo de liquidação das notas de empenho, validando valores e informações dos fornecedores.
4. Integração com o sistema de protocolo, onde a tramitação do processo no sistema de protocolo depende do registro no sistema contábil.
5. Importar dados do sistema de arrecadação por meio de um layout específico/API.
6. Aproveitar o histórico do último empenho do fornecedor e/ou o cadastro de histórico padrão por fornecedor.
7. Criar modelos de lançamentos na receita orçamentária e extraorçamentária.
8. Geração automatizada de despesas orçamentárias em lote facilitando a criação de subempenhos, liquidações e pagamentos, tudo a partir de configurações previamente definidas.
9. Geração simplificada de despesas extraorçamentárias em lote simplificando a criação e baixa de despesas extraorçamentárias através de parâmetros personalizados.
10. Realizar diagnósticos dos Balancetes Mensais, PCA – Prestação de Contas Anuais e LOA – Lei Orçamentária Anual.
11. Emitir relatórios com a possibilidade de publicação no Diário Oficial Municipal.
12. Exportar dados para os sistemas do TCE (Tribunal de Contas do Estado).
13. Exportar dados da MSC, DCA, RREO e RGF para o SICONFI.
14. Exportar a DIRF e SEFIP de prestadores de serviço
15. Envio de dados para a EFD-REINF e eSocial (Prestadores de Serviço Pessoa Física).
16. Realizar a assinatura digital por meio de certificado digital e capturar nota fiscal na emissão do fornecedor.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

17. O sistema deve ter um módulo para a gestão fiscal, que calcule os valores devidos de retenção de INSS, IR (Imposto de Renda), SEST, SENAT, SENAR, RAT e outras retenções de forma parametrizada, calculando automaticamente as bases, alíquotas e os critérios de cálculo de acordo com as regulamentações aplicáveis.

18. Para os descontos obrigatórios no envio do eSocial ou EFD-REINF (INSS, IR (Imposto de Renda), SEST, SENAT, SENAR, RAT), o sistema, por meio de parâmetros pré-definidos, deve realizar o cálculo automaticamente, ajudando a evitar erros na retenção e garantindo a conformidade com as obrigações fiscais e previdenciárias.

19. O sistema deve apresentar de forma clara e detalhada os valores retidos e os lançamentos (liquidação/pagamento) que deveriam sofrer retenção, permitindo a comparação entre o montante retido e o valor a ser retido. Além disso, deve fornecer informações analíticas (Gráficos, Tabelas) sobre os valores retidos em diferentes períodos e exercícios, facilitando o gerenciamento das retenções.

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA FISCAL

O Portal da Transparência deve assegurar à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no [inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) e normas específicas do Tribunal de Contas do Estado.

As informações deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

- aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;
- observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

O Portal da Transparência deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras: quanto à despesa:

- os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento; - a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);
- os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;
- a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;
- o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;
- a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e quanto à receita, os dados e valores relativos:
- à previsão na lei orçamentária anual;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

- ao lançamento, observado o disposto no [art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#), e no [art. 52](#) e no [art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;

- à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;

- ao recolhimento; e

- à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

O Portal da Transparência deve oferecer a funcionalidade de exportação de dados referentes à execução orçamentária e financeira, apresentando, no mínimo, opções nos formatos CSV, TXT e PDF.

Essa capacidade de exportação visa proporcionar aos usuários uma ampla flexibilidade no acesso às informações, permitindo uma análise mais detalhada e a utilização dos dados de maneira conveniente e compatível com diversas ferramentas e plataformas.

O Portal da Transparência deve possibilitar a incorporação de links externos, ajustando-se conforme as demandas específicas do órgão responsável.

O Portal da Transparência deve ser provido de um menu de ajuda que, no mínimo, disponibilize um manual de navegação, uma seção de perguntas frequentes e informações de contato para suporte.

O Portal da Transparência deve permitir a publicação e fornecer acesso aos relatórios contábeis essenciais, incluindo, mas não se limitando a Balancetes Mensais, RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), Balanço Anual e demais demonstrativos requeridos por legislação vigente.

O Portal da Transparência deve oferecer a funcionalidade de publicação de arquivos avulsos por usuários autorizados, permitindo que estes personalizem a configuração de exibição ao inserir títulos e subtítulos que serão apresentados na plataforma.

O Portal da Transparência deve gerar links específicos para permitir consultas diretas a informações cruciais, tais como receitas, despesas, demonstrativos contábeis e demais dados disponíveis na plataforma.

O Portal da Transparência deve oferecer APIs (Interfaces de Programação de Aplicações) para viabilizar o acesso a dados referentes à execução orçamentária e financeira.

O Portal da Transparência deve apresentar gráficos e filtros específicos que permitam uma análise detalhada do Planejamento Orçamentário e sua efetiva execução.

O Portal da Transparência deve proporcionar aos usuários uma visualização intuitiva e personalizável das informações orçamentárias, possibilitando a compreensão mais aprofundada das alocações de recursos, despesas e receitas.

O Portal da Transparência deve oferecer ferramentas visuais e filtros criteriosos, promovendo uma abordagem interativa que facilita a interpretação dos dados, contribuindo para uma compreensão mais clara e informada da gestão financeira.

Valor Total da Cotação: R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais)

.Validade da Cotação: 90 dias



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Período de Execução dos Serviços: **90 dias**

Venda Nova do Imigrante, 04 de fevereiro de 2026



CONSULTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:**Empresa:** SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**End.:** Rua Subtenente Manoel Gato, 520, Sala 02, Torre, João Pessoa – PB**CNPJ:** 29.345.698/0001-69**Fone:** (83): 3023-7245**E-mail:** comercial@sogo.com.br

Desejando este órgão adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA **CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB**.

LOTE	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ÚNICO	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	Mês	12	1.800,00	21.600,00
	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	Mês	12	800,00	9.600,00
TOTAL DO LOTE					31.200,00

ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**Visão Geral**

O sistema deverá registrar e controlar informações de natureza orçamentária, extraorçamentária, financeira e patrimonial, com funcionalidade para elaboração e controle do planejamento orçamentário e sua execução. Além disso, deve estar atualizado com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), o MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais) e outros requisitos legais.

O sistema deve registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e evidenciando minimamente:

- as operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais;
- os recursos dos orçamentos, as alterações decorrentes de créditos adicionais, as receitas prevista e arrecadada e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e as respectivas disponibilidades;
- a situação patrimonial e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

- as informações necessárias para subsidiar a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;
- a aplicação dos recursos de convênios e a execução de contratos;
- as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;
- a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

O sistema deve emitir as demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais e financeiros previstos em lei. A emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, devem estar em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.

O sistema permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

O sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas.

O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a data da ocorrência da transação;
- a conta debitada;
- a conta creditada;
- o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;
- o valor da transação; e
- o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

O Sistema contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.

O sistema permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.

O sistema conterà rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

Essas características são essenciais para atender aos requisitos de contabilidade pública e garantir o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis.

Módulo 1 - Planejamento Orçamentário

1. **Plano Plurianual (PPA):** O sistema deve conter um módulo dedicado à elaboração do PPA, assegurando total aderência às diretrizes legais. Isso inclui a capacidade de gerar os anexos obrigatórios de acordo com a legislação.
2. **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** O sistema deve incorporar um módulo para a elaboração da LDO, garantindo sua conformidade com as normas em vigor e permitindo a geração dos anexos exigidos pela legislação.
3. **Lei Orçamentária Anual (LOA):** O sistema também deve abranger a elaboração da LOA, assegurando que esteja em total conformidade com a legislação em vigor, com a capacidade de gerar os anexos requeridos.
4. **Relatórios de Modificações da LDO e PPA:** Além disso, o sistema deve emitir relatórios detalhados das modificações feitas na LDO e PPA, preservando os dados iniciais inseridos.
5. **Relatórios Auxiliares:** Para uma visão mais completa do orçamento, o sistema deve oferecer relatórios auxiliares que permitam a análise da receita e despesa, bem como a aplicação de recursos, a fim de cumprir os limites constitucionais.
6. **Controle de Despesas e Metas Fiscais:** O sistema deve permitir a elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e das Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), possibilitando um controle rigoroso das despesas, com o intuito de garantir o cumprimento da metas fiscal estabelecida.

Módulo 2 – Alterações do Orçamento

1. **Créditos Orçamentários:** O sistema deve controlar os saldos orçamentários disponíveis no orçamento, atualizando os saldos de acordo com as alterações orçamentárias realizadas, em conformidade com o limite estabelecido por lei.
2. **Crédito Suplementar:** O sistema deve permitir a abertura de crédito suplementar, com controle da fonte de anulação e respeitando o limite estabelecido por lei.
3. **Crédito Especial/Extraordinário:** O sistema deve permitir a abertura de crédito especial/extraordinário, com controle da fonte de anulação e respeitando o limite estabelecido por lei.

4. **Remanejamento/Transposição/Transferência:** O sistema deve permitir a alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) por meio de remanejamento, transposição e transferência, excluindo esses valores do controle de limite para abertura de créditos adicionais.
5. **Solicitação de Créditos Adicionais:** O sistema deve possibilitar a solicitação de créditos adicionais, sujeita à autorização de um usuário competente para a sua aprovação e subsequente lançamento efetivo.

Módulo 3 – Execução Orçamentária

Controle da Execução Orçamentária: O sistema deve monitorar o saldo de dotação disponível para despesas orçamentárias e permitir a reserva de dotação (bloqueio) para garantir a execução de despesas relacionadas a processos licitatórios. Além disso, o sistema deve oferecer a opção de bloquear a execução orçamentária de acordo com o limite estabelecido no Cronograma Mensal de Desembolso (CMD).

Solicitação de Empenho: O sistema deve possibilitar a solicitação de empenho, condicionando a efetivação do empenho à autorização apropriada. A autorização para o empenho deve ser concedida por um usuário devidamente autorizado.

Empenho: O sistema deve permitir o registro da Nota de Empenho, possibilitando sua vinculação com a solicitação de empenho, licitação, contrato, obra, campanhas publicitárias, convênio, programa ou dívida fundada, conforme o caso.

Liquidação: O sistema deve permitir o registro da liquidação da despesa, incluindo pelo menos os campos para identificação da Nota Fiscal (número, série, data).

Pagamento: O sistema deve permitir o registro do pagamento da despesa orçamentária, verificando a compatibilidade da fonte de pagamento com a fonte do documento a ser pago, a fim de evitar o desembolso de recursos de fontes inexistentes.

Retenções na Execução Orçamentária: As retenções devem ser geradas automaticamente, possibilitando a emissão de documentos que comprovem a retenção na fonte, seja de natureza orçamentária ou extraorçamentária.

Retenção Orçamentária: Para as retenções orçamentárias, o sistema deve manter a conexão entre a receita orçamentária (retenção) e o pagamento que a originou.

Receita: O sistema deve permitir o lançamento de arrecadação de receita, seja ela orçamentária, intraorçamentária, bem como o lançamento de receitas redutoras, distribuindo automaticamente os valores por fontes de recursos de acordo com o que está definido na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, esses valores podem ser redistribuídos no momento do lançamento da arrecadação/lançamento pelo usuário.

Anulações/Estornos: O sistema deve permitir a realização de anulações/estornos em todos os lançamentos de execução orçamentária, preservando o registro de origem.

Módulo 4 – Extraorçamentário

Receita Extraorçamentária: O sistema deve registrar ingressos extraorçamentários, como retenções, transferências financeiras e outros. Se o ingresso estiver relacionado a uma retenção na fonte, o sistema deve manter a conexão entre a receita extraorçamentária e o pagamento que a originou.

Despesa Extraorçamentária: O sistema deve registrar dispêndios extraorçamentários, incluindo restos a pagar, transferências financeiras e recolhimentos de retenções. No caso de lançamentos de recolhimento de retenção, o sistema deve estabelecer uma ligação com a retenção do exercício em questão ou de exercícios anteriores que estão sendo recolhidos, a fim de controlar os saldos pendentes de recolhimento.

Retenção Extraorçamentária: As retenções do exercício que não sejam recolhidas devem ser transferidas para o exercício seguinte, onde se tornam retenções a recolher, permitindo assim a vinculação e o controle dos saldos pendentes de recolhimento.

Estorno: O sistema deve possibilitar o estorno de ingressos e dispêndios extraorçamentários, estabelecendo uma conexão entre o novo lançamento e o lançamento estornado/anulado.

Retenções a Recolher: O sistema deve realizar o controle de saldos de retenções realizadas que não foram recolhidas, permitindo o controle da composição de saldo extraorçamentária mais eficaz.

Inscrição de Restos a Pagar: Na abertura do exercício financeiro, o sistema deve implantar automaticamente a inscrição de restos a pagar, separando a parcela processada da não-processada.

Cancelamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir o lançamento de cancelamento de inscrição de restos a pagar, inclusive por meio de lançamento em lote.

Liquidação de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a liquidação de restos a pagar não processados, permitindo a vinculação e cálculo dos descontos obrigatórios, bem como dados da nota fiscal.

Pagamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a baixa de restos a pagar, vinculando automaticamente os descontos de acordo com as informações informadas na liquidação, conforme o caso.

Anulação de Pagamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a anulação de lançamentos de pagamentos de restos a pagar, devolvendo o saldo anulado ao saldo para pagamento.

Módulo 5 – Financeiro

Contas Bancárias/Caixa: O sistema deve conter uma única conta de caixa e permitir o cadastro de contas bancárias. Além disso, deve atualizar automaticamente as fontes de recursos que compõem o saldo da conta, conforme o ingresso das receitas.

Transferências Bancárias: O sistema deve possibilitar o registro de transferências bancárias, permitindo a associação da fonte de recursos ao valor transferido.

Controle do Saldo de Caixa: No sistema o saldo de caixa somente pode ser gerado quando há lançamentos de ingresso de recursos, incluindo receitas orçamentárias ou ingressos extraorçamentários. Para utilizar esses recursos, o sistema deve estabelecer uma vinculação entre os lançamentos que originaram o saldo de caixa e os lançamentos que representam o uso desses recursos, seja na contabilização de depósitos bancários ou pagamentos.

Ordem de Lançamento Financeiro: O sistema deve incluir uma tela para a ordenação de lançamentos financeiros, onde a realização de qualquer lançamento financeiro deve estar condicionada à autorização por um usuário competente.

Pagamentos: O sistema deve possibilitar o registro de baixas, tanto orçamentárias quanto extraorçamentárias, e realizar a validação da fonte de recursos do documento que está sendo baixado em relação à conta de pagamento correspondente.

Estorno de Pagamento: O sistema deve oferecer a funcionalidade de lançamento de estorno de pagamento, com a capacidade de efetuar automaticamente o estorno das retenções associadas a ele.

Módulo 6 – Lançamentos Patrimoniais

Lançamento da Receita Orçamentária: O sistema deve permitir o lançamento de receita orçamentária pelo fato gerador, fazendo a vinculação de sua baixa na arrecadação da mesma, atualizando o saldo a realizar de acordo com as vinculações com a arrecadação.

Dívida Consolidada: O sistema deve oferecer a funcionalidade de registrar e vincular a dívida consolidada às despesas de amortização da dívida, bem como às receitas provenientes de operações de crédito. Além disso, o sistema deve permitir a realização de lançamentos de atualização da dívida consolidada.

Dívida Ativa: O sistema deve possibilitar o registro de dívida ativa, com a capacidade de vinculá-la às receitas orçamentárias destinadas ao seu recebimento. Além disso, o sistema deve permitir a realização de lançamentos de atualização da dívida ativa.

Alienação de Bens: O sistema deve possibilitar a vinculação da classe do bem alienado à arrecadação da receita orçamentária, com a informação sobre ganho ou perda decorrente da

alienação. Isso permitirá a redução automática do valor na classe do bem e a realização automática do lançamento contábil de ganho ou perda.

Provisões Matemáticas: O sistema deve oferecer a capacidade de realizar o lançamento de provisões matemáticas previdenciais, incluindo a possibilidade de atualizá-las conforme necessário.

Movimentações Patrimoniais: O sistema deve permitir o registro de movimentações patrimoniais, tais como avaliação inicial, reavaliação, impairment, custos subsequentes, depreciação, reavaliação, exaustão, doações recebidas e doações realizadas.

Movimentações de Estoque: O sistema deve permitir o registro de movimentações de estoque, abrangendo entradas, saídas realizadas no momento da liquidação da despesa, e ajustes.

Módulo 7 – Licitações e Contratos

Licitação: O sistema deve permitir o controle abrangente dos processos licitatórios, incluindo o cadastro completo das licitações, com detalhamento de cada participante e os contratos dos vencedores associados. Deve possibilitar a vinculação de documentos relevantes, como o edital, contrato e ata.

Além disso, o sistema deve fornecer controle sobre o vencimento dos contratos e processos licitatórios. Deve permitir o acompanhamento e controle da execução orçamentária das despesas relacionadas aos processos licitatórios, incluindo valores empenhados, liquidados, pagos e os respectivos saldos a empenhar.

Módulo 8 – Relatórios

O sistema deve oferecer a geração de relatórios personalizados pelo usuário, com a opção de exportá-los para formatos como PDF, Word e Excel, além de permitir a impressão de relatórios e gráficos de controle interno. Esses relatórios devem abranger o atendimento aos limites constitucionais e legais, a evolução da receita e despesa orçamentária, o acompanhamento da abertura dos créditos adicionais e o controle sobre a base de cálculo e contribuições para o PASEP.

Além disso, o sistema deve permitir assinar digitalmente todos os documentos e relatórios, tanto individualmente quanto em lotes, com certificado digital, seguindo os padrões da ICP-Brasil.

O sistema também deve emitir demonstrativos gerenciais dos cadastros realizados pelo usuário, como relatórios de receitas, despesas e conciliações, oferecendo opções de filtros para fornecer relatórios mais precisos.

Em conformidade com a legislação, o sistema deve gerar e emitir todos os relatórios exigidos, incluindo balancetes mensais, RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), PCA (Prestação de Contas Anual) e outras demonstrações necessárias.

Além disso, o sistema deve gerar e emitir os demonstrativos de Planejamento, como o PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), todos no mesmo sistema de Contabilidade. Isso inclui o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Módulo 9 – Segurança e Suporte

O sistema deve possuir um Log de Manutenção de Dados que registre todas as versões de cada registro alterado ou excluído no Banco de Dados. Portanto, se um registro for alterado, a versão anterior deve ser mantida, e se um registro for excluído, uma cópia do registro deve ser arquivada para referência futura.

O sistema deve ter uma ferramenta de segurança, com o Log de Manutenção de Dados que registre qualquer alteração ou exclusão de dados. Esses registros devem incluir informações sobre quem realizou a operação, quando e onde ela ocorreu.

O sistema deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.

Além disso, o sistema deve fornecer suporte técnico em horário comercial. Esse suporte deve ser acessível por meio de um sistema de atendimento que combina recursos de Help Desk e Service Desk. Os usuários devem ter a possibilidade de abrir tickets de atendimento, e esses tickets devem ser acompanhados em tempo real. Todo o histórico dos chamados deve ser armazenado, permitindo uma análise detalhada das interações passadas. O sistema de suporte deve ser integrado a canais de comunicação como e-mail, telefone, WhatsApp e chat online, oferecendo uma ferramenta de atendimento ao cliente eficaz e gratuita.

Módulo 10 – Integração

O sistema deve oferecer uma conexão online com o Portal de Transparência via web, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, usando um layout específico. Essa conexão deve permitir a integração eficiente com o sistema do Portal da Transparência, possibilitando a publicação ágil e tempestiva de informações contábeis. Além de atender as exigências anteriores, o sistema deve atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

O sistema deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes (Tributos, Licitação, outros), a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:

Quanto à despesa:

- os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;
- a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas.
- os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;
- a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- a relação dos convênios realizados, com o número correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;
- o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e
- a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;

Quanto à receita, os dados e valores relativos:

- à previsão na lei orçamentária anual;
- ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;
- à arrecadação;
- o recolhimento; e
- à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Além disso, o sistema deve gerar arquivos PDF e publicar automaticamente no Portal da Transparência do ente todos os Demonstrativos Contábeis, como Balancetes Mensais, RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) e Balanços Anuais, além de permitir a publicação de documentos avulsos, possibilitando a configuração de Menu para apresentação do Portal da Transparência. Essa publicação deve ser realizada com o uso de Certificação Digital de órgãos certificadores, garantindo a autenticidade dos documentos.

O sistema também deve estar integrado com o sistema de Arrecadação e Tributos Municipais, permitindo o lançamento da receita de forma simultânea ao fato gerador, bem como a inscrição e baixa da dívida ativa tributária de maneira ágil e em conformidade com os prazos estabelecidos.

Da mesma forma, o sistema deve permitir a integração com o sistema de Licitação próprio ou do Tribunal de Contas do Estado, possibilitando o cadastro das licitações homologadas de forma tempestiva. Isso deve incluir a funcionalidade de publicação automática de todos os documentos do processo licitatório.

Essa integração e automação das operações são cruciais para garantir a transparência e o cumprimento de regulamentos governamentais, bem como para facilitar a divulgação de informações contábeis essenciais para a administração pública e o público em geral.

11 – Ferramentas e Configurações em Geral

O sistema deve executar as seguintes funcionalidades:

1. Realizar o download automático de NFEs, CTes e NFSes em formatos XML e PDF, emitidas contra o município/órgão, e integrá-las aos processos de empenhamento, liquidação e pagamento.
2. Automatizar a manifestação do destinatário para autenticação e captura das NFEs, CTes e NFSes, usando certificado digital e-CNPJ (tipo A1) do município/órgão.
3. Integrar as notas fiscais capturadas com o processo de liquidação das notas de empenho, validando valores e informações dos fornecedores.
4. Integração com o sistema de protocolo, onde a tramitação do processo no sistema de protocolo depende do registro no sistema contábil.
5. Importar dados do sistema de arrecadação por meio de um layout específico/API.
6. Aproveitar o histórico do último empenho do fornecedor e/ou o cadastro de histórico padrão por fornecedor.
7. Criar modelos de lançamentos na receita orçamentária e extraorçamentária.
8. Geração automatizada de despesas orçamentárias em lote facilitando a criação de subempenhos, liquidações e pagamentos, tudo a partir de configurações previamente definidas.
9. Geração simplificada de despesas extraorçamentárias em lote simplificando a criação e baixa de despesas extraorçamentárias através de parâmetros personalizados.
10. Realizar diagnósticos dos Balancetes Mensais, PCA – Prestação de Contas Anuais e LOA – Lei Orçamentária Anual.

11. Emitir relatórios com a possibilidade de publicação no Diário Oficial Municipal.
12. Exportar dados para os sistemas do TCE (Tribunal de Contas do Estado).
13. Exportar dados da MSC, DCA, RREO e RGF para o SICONFI.
14. Exportar a DIRF e SEFIP de prestadores de serviço
15. Envio de dados para a EFD-REINF e eSocial (Prestadores de Serviço Pessoa Física).
16. Realizar a assinatura digital por meio de certificado digital e capturar nota fiscal na emissão do fornecedor.
17. O sistema deve ter um módulo para a gestão fiscal, que calcule os valores devidos de retenção de INSS, IR (Imposto de Renda), SEST, SENAT, SENAR, RAT e outras retenções de forma parametrizada, calculando automaticamente as bases, alíquotas e os critérios de cálculo de acordo com as regulamentações aplicáveis.
18. Para os descontos obrigatórios no envio do eSocial ou EFD-REINF (INSS, IR (Imposto de Renda), SEST, SENAT, SENAR, RAT), o sistema, por meio de parâmetros pré-definidos, deve realizar o cálculo automaticamente, ajudando a evitar erros na retenção e garantindo a conformidade com as obrigações fiscais e previdenciárias.
19. O sistema deve apresentar de forma clara e detalhada os valores retidos e os lançamentos (liquidação/pagamento) que deveriam sofrer retenção, permitindo a comparação entre o montante retido e o valor a ser retido. Além disso, deve fornecer informações analíticas (Gráficos, Tabelas) sobre os valores retidos em diferentes períodos e exercícios, facilitando o gerenciamento das retenções.

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA FISCAL

O Portal da Transparência deve assegurar à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no [inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) e normas específicas do Tribunal de Contas do Estado.

As informações deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

- aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;

- observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

O Portal da Transparência deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras: quanto à despesa:

- os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento; - a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

- os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;

- a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

- a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;

- o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;

- a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e quanto à receita, os dados e valores relativos:

- à previsão na lei orçamentária anual;

- ao lançamento, observado o disposto no [art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#), e no [art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;

- à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;

- ao recolhimento; e

- à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

O Portal da Transparência deve oferecer a funcionalidade de exportação de dados referentes à execução orçamentária e financeira, apresentando, no mínimo, opções nos formatos CSV, TXT e PDF.

Essa capacidade de exportação visa proporcionar aos usuários uma ampla flexibilidade no acesso às informações, permitindo uma análise mais detalhada e a utilização dos dados de maneira conveniente e compatível com diversas ferramentas e plataformas.

O Portal da Transparência deve possibilitar a incorporação de links externos, ajustando-se conforme as demandas específicas do órgão responsável.

O Portal da Transparência deve ser provido de um menu de ajuda que, no mínimo, disponibilize um manual de navegação, uma seção de perguntas frequentes e informações de contato para suporte.

O Portal da Transparência deve permitir a publicação e fornecer acesso aos relatórios contábeis essenciais, incluindo, mas não se limitando a Balancetes Mensais, RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), Balanço Anual e demais demonstrativos requeridos por legislação vigente.

O Portal da Transparência deve oferecer a funcionalidade de publicação de arquivos avulsos por usuários autorizados, permitindo que estes personalizem a configuração de exibição ao inserir títulos e subtítulos que serão apresentados na plataforma.

O Portal da Transparência deve gerar links específicos para permitir consultas diretas a informações cruciais, tais como receitas, despesas, demonstrativos contábeis e demais dados disponíveis na plataforma.

O Portal da Transparência deve oferecer APIs (Interfaces de Programação de Aplicações) para viabilizar o acesso a dados referentes à execução orçamentária e financeira.

O Portal da Transparência deve apresentar gráficos e filtros específicos que permitam uma análise detalhada do Planejamento Orçamentário e sua efetiva execução.

O Portal da Transparência deve proporcionar aos usuários uma visualização intuitiva e personalizável das informações orçamentárias, possibilitando a compreensão mais aprofundada das alocações de recursos, despesas e receitas.

O Portal da Transparência deve oferecer ferramentas visuais e filtros criteriosos, promovendo uma abordagem interativa que facilita a interpretação dos dados, contribuindo para uma compreensão mais clara e informada da gestão financeira.

João Pessoa/PB, 2 de fevereiro de 2026

SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
JOARFFERSON LIMA GONÇALVES ROSENDO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)

CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

CONSULTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO

DADOS DA EMPRESA	
Nome / Razão Social:	BARBOSA & OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
Endereço:	RUA ARTHUR INÁCIO DA SILVA, Nº 110, SALA 02, BAIRRO ARARUNA TIMBAÚBA/PE – CEP: 55.870-000
CPF / CNPJ:	13.771.960/0001-05
Responsável:	Julierme Barbosa Xavier
CPF:	031.298.384-06

Desejando este órgão adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

LOTE	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ÚNICO	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	Mês	12	1.350,00	16.200,00
	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	Mês	12	550,00	6.600,00
TOTAL DO LOTE					22.800,00

ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Visão Geral

O sistema deverá registrar e controlar informações de natureza orçamentária, extraorçamentária, financeira e patrimonial, com funcionalidade para elaboração e controle do planejamento orçamentário e sua execução. Além disso, deve estar atualizado com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), o MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais) e outros requisitos legais.

O sistema deve registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e evidenciando minimamente:

- as operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

- os recursos dos orçamentos, as alterações decorrentes de créditos adicionais, as receitas prevista e arrecadada e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e as respectivas disponibilidades;
- a situação patrimonial e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;
- as informações necessárias para subsidiar a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;
- a aplicação dos recursos de convênios e a execução de contratos;
- as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;
- a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

O sistema deve emitir as demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais e financeiros previstos em lei. A emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, devem estar em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.

O sistema permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

O sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas.

O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a data da ocorrência da transação;
- a conta debitada;
- a conta creditada;
- o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;
- o valor da transação; e
- o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

O Sistema contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.

O sistema permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

O sistema conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

Essas características são essenciais para atender aos requisitos de contabilidade pública e garantir o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis.

Módulo 1 - Planejamento Orçamentário

1. **Plano Plurianual (PPA):** O sistema deve conter um módulo dedicado à elaboração do PPA, assegurando total aderência às diretrizes legais. Isso inclui a capacidade de gerar os anexos obrigatórios de acordo com a legislação.
2. **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** O sistema deve incorporar um módulo para a elaboração da LDO, garantindo sua conformidade com as normas em vigor e permitindo a geração dos anexos exigidos pela legislação.
3. **Lei Orçamentária Anual (LOA):** O sistema também deve abranger a elaboração da LOA, assegurando que esteja em total conformidade com a legislação em vigor, com a capacidade de gerar os anexos requeridos.
4. **Relatórios de Modificações da LDO e PPA:** Além disso, o sistema deve emitir relatórios detalhados das modificações feitas na LDO e PPA, preservando os dados iniciais inseridos.
5. **Relatórios Auxiliares:** Para uma visão mais completa do orçamento, o sistema deve oferecer relatórios auxiliares que permitam a análise da receita e despesa, bem como a aplicação de recursos, a fim de cumprir os limites constitucionais.
6. **Controle de Despesas e Metas Fiscais:** O sistema deve permitir a elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e das Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), possibilitando um controle rigoroso das despesas, com o intuito de garantir o cumprimento da metas fiscal estabelecida.

Módulo 2 – Alterações do Orçamento

1. **Créditos Orçamentários:** O sistema deve controlar os saldos orçamentários disponíveis no orçamento, atualizando os saldos de acordo com as alterações orçamentárias realizadas, em conformidade com o limite estabelecido por lei.
2. **Crédito Suplementar:** O sistema deve permitir a abertura de crédito suplementar, com controle da fonte de anulação e respeitando o limite estabelecido por lei.
3. **Crédito Especial/Extraordinário:** O sistema deve permitir a abertura de crédito especial/extraordinário, com controle da fonte de anulação e respeitando o limite estabelecido por lei.
4. **Remanejamento/Transposição/Transferência:** O sistema deve permitir a alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) por meio de remanejamento, transposição e transferência, excluindo esses valores do controle de limite para abertura de créditos adicionais.
5. **Solicitação de Créditos Adicionais:** O sistema deve possibilitar a solicitação de créditos adicionais, sujeita à autorização de um usuário competente para a sua aprovação e subsequente lançamento efetivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Módulo 3 – Execução Orçamentária

Controle da Execução Orçamentária: O sistema deve monitorar o saldo de dotação disponível para despesas orçamentárias e permitir a reserva de dotação (bloqueio) para garantir a execução de despesas relacionadas a processos licitatórios. Além disso, o sistema deve oferecer a opção de bloquear a execução orçamentária de acordo com o limite estabelecido no Cronograma Mensal de Desembolso (CMD).

Solicitação de Empenho: O sistema deve possibilitar a solicitação de empenho, condicionando a efetivação do empenho à autorização apropriada. A autorização para o empenho deve ser concedida por um usuário devidamente autorizado.

Empenho: O sistema deve permitir o registro da Nota de Empenho, possibilitando sua vinculação com a solicitação de empenho, licitação, contrato, obra, campanhas publicitárias, convênio, programa ou dívida fundada, conforme o caso.

Liquidação: O sistema deve permitir o registro da liquidação da despesa, incluindo pelo menos os campos para identificação da Nota Fiscal (número, série, data).

Pagamento: O sistema deve permitir o registro do pagamento da despesa orçamentária, verificando a compatibilidade da fonte de pagamento com a fonte do documento a ser pago, a fim de evitar o desembolso de recursos de fontes inexistentes.

Retenções na Execução Orçamentária: As retenções devem ser geradas automaticamente, possibilitando a emissão de documentos que comprovem a retenção na fonte, seja de natureza orçamentária ou extraorçamentária.

Retenção Orçamentária: Para as retenções orçamentárias, o sistema deve manter a conexão entre a receita orçamentária (retenção) e o pagamento que a originou.

Receita: O sistema deve permitir o lançamento de arrecadação de receita, seja ela orçamentária, intraorçamentária, bem como o lançamento de receitas redutoras, distribuindo automaticamente os valores por fontes de recursos de acordo com o que está definido na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, esses valores podem ser redistribuídos no momento do lançamento da arrecadação/lançamento pelo usuário.

Anulações/Estornos: O sistema deve permitir a realização de anulações/estornos em todos os lançamentos de execução orçamentária, preservando o registro de origem.

Módulo 4 – Extraorçamentário

Receita Extraorçamentária: O sistema deve registrar ingressos extraorçamentários, como retenções, transferências financeiras e outros. Se o ingresso estiver relacionado a uma retenção na fonte, o sistema deve manter a conexão entre a receita extraorçamentária e o pagamento que a originou.

Despesa Extraorçamentária: O sistema deve registrar dispêndios extraorçamentários, incluindo restos a pagar, transferências financeiras e recolhimentos de retenções. No caso de lançamentos de recolhimento de retenção, o sistema deve estabelecer uma ligação com a retenção do exercício em questão ou de exercícios anteriores que estão sendo recolhidos, a fim de controlar os saldos pendentes de recolhimento.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Retenção Extraorçamentária: As retenções do exercício que não sejam recolhidas devem ser transferidas para o exercício seguinte, onde se tornam retenções a recolher, permitindo assim a vinculação e o controle dos saldos pendentes de recolhimento.

Estorno: O sistema deve possibilitar o estorno de ingressos e dispêndios extraorçamentários, estabelecendo uma conexão entre o novo lançamento e o lançamento estornado/anulado.

Retenções a Recolher: O sistema deve realizar o controle de saldos de retenções realizadas que não foram recolhidas, permitindo o controle da composição de saldo extraorçamentária mais eficaz.

Inscrição de Restos a Pagar: Na abertura do exercício financeiro, o sistema deve implantar automaticamente a inscrição de restos a pagar, separando a parcela processada da não-processada.

Cancelamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir o lançamento de cancelamento de inscrição de restos a pagar, inclusive por meio de lançamento em lote.

Liquidação de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a liquidação de restos a pagar não processados, permitindo a vinculação e cálculo dos descontos obrigatórios, bem como dados da nota fiscal.

Pagamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a baixa de restos a pagar, vinculando automaticamente os descontos de acordo com as informações informadas na liquidação, conforme o caso.

Anulação de Pagamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a anulação de lançamentos de pagamentos de restos a pagar, devolvendo o saldo anulado ao saldo para pagamento.

Módulo 5 – Financeiro

Contas Bancárias/Caixa: O sistema deve conter uma única conta de caixa e permitir o cadastro de contas bancárias. Além disso, deve atualizar automaticamente as fontes de recursos que compõem o saldo da conta, conforme o ingresso das receitas.

Transferências Bancárias: O sistema deve possibilitar o registro de transferências bancárias, permitindo a associação da fonte de recursos ao valor transferido.

Controle do Saldo de Caixa: No sistema o saldo de caixa somente pode ser gerado quando há lançamentos de ingresso de recursos, incluindo receitas orçamentárias ou ingressos extraorçamentários. Para utilizar esses recursos, o sistema deve estabelecer uma vinculação entre os lançamentos que originaram o saldo de caixa e os lançamentos que representam o uso desses recursos, seja na contabilização de depósitos bancários ou pagamentos.

Ordem de Lançamento Financeiro: O sistema deve incluir uma tela para a ordenação de lançamentos financeiros, onde a realização de qualquer lançamento financeiro deve estar condicionada à autorização por um usuário competente.

Pagamentos: O sistema deve possibilitar o registro de baixas, tanto orçamentárias quanto extraorçamentárias, e realizar a validação da fonte de recursos do documento que está sendo baixado em relação à conta de pagamento correspondente.

Estorno de Pagamento: O sistema deve oferecer a funcionalidade de lançamento de estorno de pagamento, com a capacidade de efetuar automaticamente o estorno das retenções associadas a ele.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Módulo 6 – Lançamentos Patrimoniais

Lançamento da Receita Orçamentária: O sistema deve permitir o lançamento de receita orçamentária pelo fato gerador, fazendo a vinculação de sua baixa na arrecadação da mesma, atualizando o saldo a realizar de acordo com as vinculações com a arrecadação.

Dívida Consolidada: O sistema deve oferecer a funcionalidade de registrar e vincular a dívida consolidada às despesas de amortização da dívida, bem como às receitas provenientes de operações de crédito. Além disso, o sistema deve permitir a realização de lançamentos de atualização da dívida consolidada.

Dívida Ativa: O sistema deve possibilitar o registro de dívida ativa, com a capacidade de vinculá-la às receitas orçamentárias destinadas ao seu recebimento. Além disso, o sistema deve permitir a realização de lançamentos de atualização da dívida ativa.

Alienação de Bens: O sistema deve possibilitar a vinculação da classe do bem alienado à arrecadação da receita orçamentária, com a informação sobre ganho ou perda decorrente da alienação. Isso permitirá a redução automática do valor na classe do bem e a realização automática do lançamento contábil de ganho ou perda.

Provisões Matemáticas: O sistema deve oferecer a capacidade de realizar o lançamento de provisões matemáticas previdenciais, incluindo a possibilidade de atualizá-las conforme necessário.

Movimentações Patrimoniais: O sistema deve permitir o registro de movimentações patrimoniais, tais como avaliação inicial, reavaliação, impairment, custos subsequentes, depreciação, reavaliação, exaustão, doações recebidas e doações realizadas.

Movimentações de Estoque: O sistema deve permitir o registro de movimentações de estoque, abrangendo entradas, saídas realizadas no momento da liquidação da despesa, e ajustes.

Módulo 7 – Licitações e Contratos

Licitação: O sistema deve permitir o controle abrangente dos processos licitatórios, incluindo o cadastro completo das licitações, com detalhamento de cada participante e os contratos dos vencedores associados. Deve possibilitar a vinculação de documentos relevantes, como o edital, contrato e ata.

Além disso, o sistema deve fornecer controle sobre o vencimento dos contratos e processos licitatórios. Deve permitir o acompanhamento e controle da execução orçamentária das despesas relacionadas aos processos licitatórios, incluindo valores empenhados, liquidados, pagos e os respectivos saldos a empenhar.

Módulo 8 – Relatórios

O sistema deve oferecer a geração de relatórios personalizados pelo usuário, com a opção de exportá-los para formatos como PDF, Word e Excel, além de permitir a impressão de relatórios e gráficos de controle interno. Esses relatórios devem abranger o atendimento aos limites constitucionais e legais, a evolução da receita e despesa orçamentária, o acompanhamento da abertura dos créditos adicionais e o controle sobre a base de cálculo e contribuições para o PASEP.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Além disso, o sistema deve permitir assinar digitalmente todos os documentos e relatórios, tanto individualmente quanto em lotes, com certificado digital, seguindo os padrões da ICP-Brasil.

O sistema também deve emitir demonstrativos gerenciais dos cadastros realizados pelo usuário, como relatórios de receitas, despesas e conciliações, oferecendo opções de filtros para fornecer relatórios mais precisos.

Em conformidade com a legislação, o sistema deve gerar e emitir todos os relatórios exigidos, incluindo balancetes mensais, RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), PCA (Prestação de Contas Anual) e outras demonstrações necessárias.

Além disso, o sistema deve gerar e emitir os demonstrativos de Planejamento, como o PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), todos no mesmo sistema de Contabilidade. Isso inclui o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Módulo 9 – Segurança e Suporte

O sistema deve possuir um Log de Manutenção de Dados que registre todas as versões de cada registro alterado ou excluído no Banco de Dados. Portanto, se um registro for alterado, a versão anterior deve ser mantida, e se um registro for excluído, uma cópia do registro deve ser arquivada para referência futura.

O sistema deve ter uma ferramenta de segurança, com o Log de Manutenção de Dados que registre qualquer alteração ou exclusão de dados. Esses registros devem incluir informações sobre quem realizou a operação, quando e onde ela ocorreu.

O sistema deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.

Além disso, o sistema deve fornecer suporte técnico em horário comercial. Esse suporte deve ser acessível por meio de um sistema de atendimento que combina recursos de Help Desk e Service Desk. Os usuários devem ter a possibilidade de abrir tickets de atendimento, e esses tickets devem ser acompanhados em tempo real. Todo o histórico dos chamados deve ser armazenado, permitindo uma análise detalhada das interações passadas. O sistema de suporte deve ser integrado a canais de comunicação como e-mail, telefone, WhatsApp e chat online, oferecendo uma ferramenta de atendimento ao cliente eficaz e gratuita.

Módulo 10 – Integração

O sistema deve oferecer uma conexão online com o Portal de Transparência via web, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, usando um layout específico. Essa conexão deve permitir a integração eficiente com o sistema do Portal da Transparência, possibilitando a publicação ágil e tempestiva de informações contábeis. Além de atender as exigências anteriores, o sistema deve atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

O sistema deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes (Tributos, Licitação, outros), a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Quanto à despesa:

- os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;
- a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas.
- os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;
- a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- a relação dos convênios realizados, com o número correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;
- o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e
- a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;

Quanto à receita, os dados e valores relativos:

- à previsão na lei orçamentária anual;
- ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;
- à arrecadação;
- o recolhimento; e
- à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Além disso, o sistema deve gerar arquivos PDF e publicar automaticamente no Portal da Transparência do ente todos os Demonstrativos Contábeis, como Balancetes Mensais, RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) e Balanços Anuais, além de permitir a publicação de documentos avulsos, possibilitando a configuração de Menu para apresentação do Portal da Transparência. Essa publicação deve ser realizada com o uso de Certificação Digital de órgãos certificadores, garantindo a autenticidade dos documentos.

O sistema também deve estar integrado com o sistema de Arrecadação e Tributos Municipais, permitindo o lançamento da receita de forma simultânea ao fato gerador, bem como a inscrição e baixa da dívida ativa tributária de maneira ágil e em conformidade com os prazos estabelecidos.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Da mesma forma, o sistema deve permitir a integração com o sistema de Licitação próprio ou do Tribunal de Contas do Estado, possibilitando o cadastro das licitações homologadas de forma tempestiva. Isso deve incluir a funcionalidade de publicação automática de todos os documentos do processo licitatório.

Essa integração e automação das operações são cruciais para garantir a transparência e o cumprimento de regulamentos governamentais, bem como para facilitar a divulgação de informações contábeis essenciais para a administração pública e o público em geral.

11 – Ferramentas e Configurações em Geral

O sistema deve executar as seguintes funcionalidades:

1. Realizar o download automático de NFes, CTes e NFSes em formatos XML e PDF, emitidas contra o município/órgão, e integrá-las aos processos de empenhamento, liquidação e pagamento.
2. Automatizar a manifestação do destinatário para autenticação e captura das NFes, CTes e NFSes, usando certificado digital e-CNPJ (tipo A1) do município/órgão.
3. Integrar as notas fiscais capturadas com o processo de liquidação das notas de empenho, validando valores e informações dos fornecedores.
4. Integração com o sistema de protocolo, onde a tramitação do processo no sistema de protocolo depende do registro no sistema contábil.
5. Importar dados do sistema de arrecadação por meio de um layout específico/API.
6. Aproveitar o histórico do último empenho do fornecedor e/ou o cadastro de histórico padrão por fornecedor.
7. Criar modelos de lançamentos na receita orçamentária e extraorçamentária.
8. Geração automatizada de despesas orçamentárias em lote facilitando a criação de subempenhos, liquidações e pagamentos, tudo a partir de configurações previamente definidas.
9. Geração simplificada de despesas extraorçamentárias em lote simplificando a criação e baixa de despesas extraorçamentárias através de parâmetros personalizados.
10. Realizar diagnósticos dos Balancetes Mensais, PCA – Prestação de Contas Anuais e LOA – Lei Orçamentária Anual.
11. Emitir relatórios com a possibilidade de publicação no Diário Oficial Municipal.
12. Exportar dados para os sistemas do TCE (Tribunal de Contas do Estado).
13. Exportar dados da MSC, DCA, RREO e RGF para o SICONFI.
14. Exportar a DIRF e SEFIP de prestadores de serviço
15. Envio de dados para a EFD-REINF e eSocial (Prestadores de Serviço Pessoa Física).



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

16. Realizar a assinatura digital por meio de certificado digital e capturar nota fiscal na emissão do fornecedor.

17. O sistema deve ter um módulo para a gestão fiscal, que calcule os valores devidos de retenção de INSS, IR (Imposto de Renda), SEST, SENAT, SENAR, RAT e outras retenções de forma parametrizada, calculando automaticamente as bases, alíquotas e os critérios de cálculo de acordo com as regulamentações aplicáveis.

18. Para os descontos obrigatórios no envio do eSocial ou EFD-REINF (INSS, IR (Imposto de Renda), SEST, SENAT, SENAR, RAT), o sistema, por meio de parâmetros pré-definidos, deve realizar o cálculo automaticamente, ajudando a evitar erros na retenção e garantindo a conformidade com as obrigações fiscais e previdenciárias.

19. O sistema deve apresentar de forma clara e detalhada os valores retidos e os lançamentos (liquidação/pagamento) que deveriam sofrer retenção, permitindo a comparação entre o montante retido e o valor a ser retido. Além disso, deve fornecer informações analíticas (Gráficos, Tabelas) sobre os valores retidos em diferentes períodos e exercícios, facilitando o gerenciamento das retenções.

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA FISCAL

O Portal da Transparência deve assegurar à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no [inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) e normas específicas do Tribunal de Contas do Estado.

As informações deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

- aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;
- observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

O Portal da Transparência deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras: quanto à despesa:

- os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento; - a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);
- os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;
- a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;
- o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;
- a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e quanto à receita, os dados e valores relativos:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

- à previsão na lei orçamentária anual;

- ao lançamento, observado o disposto no [art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#), e no [art. 52](#) e no [art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;

- à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;

- ao recolhimento; e

- à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o [§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

O Portal da Transparência deve oferecer a funcionalidade de exportação de dados referentes à execução orçamentária e financeira, apresentando, no mínimo, opções nos formatos CSV, TXT e PDF.

Essa capacidade de exportação visa proporcionar aos usuários uma ampla flexibilidade no acesso às informações, permitindo uma análise mais detalhada e a utilização dos dados de maneira conveniente e compatível com diversas ferramentas e plataformas.

O Portal da Transparência deve possibilitar a incorporação de links externos, ajustando-se conforme as demandas específicas do órgão responsável.

O Portal da Transparência deve ser provido de um menu de ajuda que, no mínimo, disponibilize um manual de navegação, uma seção de perguntas frequentes e informações de contato para suporte.

O Portal da Transparência deve permitir a publicação e fornecer acesso aos relatórios contábeis essenciais, incluindo, mas não se limitando a Balançetes Mensais, RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), Balanço Anual e demais demonstrativos requeridos por legislação vigente.

O Portal da Transparência deve oferecer a funcionalidade de publicação de arquivos avulsos por usuários autorizados, permitindo que estes personalizem a configuração de exibição ao inserir títulos e subtítulos que serão apresentados na plataforma.

O Portal da Transparência deve gerar links específicos para permitir consultas diretas a informações cruciais, tais como receitas, despesas, demonstrativos contábeis e demais dados disponíveis na plataforma.

O Portal da Transparência deve oferecer APIs (Interfaces de Programação de Aplicações) para viabilizar o acesso a dados referentes à execução orçamentária e financeira.

O Portal da Transparência deve apresentar gráficos e filtros específicos que permitam uma análise detalhada do Planejamento Orçamentário e sua efetiva execução.

O Portal da Transparência deve proporcionar aos usuários uma visualização intuitiva e personalizável das informações orçamentárias, possibilitando a compreensão mais aprofundada das alocações de recursos, despesas e receitas.

O Portal da Transparência deve oferecer ferramentas visuais e filtros criteriosos, promovendo uma abordagem interativa que facilita a interpretação dos dados, contribuindo para uma compreensão mais clara e informada da gestão financeira.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

- Validade deste orçamento: **60 dias**
- Valor Global por Extenso: **R\$ 22.800,00** (Vinte e dois mil e oitocentos reais)

Timbaúba, 05 de fevereiro de 2026.



Julierme Barbosa Xavier

Representante Legal

CPF: 031.298.384-06

RG:5552622-SSP/PE

CNPJ: 13.771.960/0001-05

BARBOSA & OLIVEIRA

Consultoria em Gestão Pública Ltda

Rua Arthur Inácio da Silva, 110,

Sala 02, Bairro Araruna

Timbaúba/PE – CEP: 55.870-000

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2026

A Câmara Municipal de Massaranduba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua João Soares da Luz, S/N - Centro - Massaranduba - PB, ou acessando: <https://camaramassaranduba.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 25 de Fevereiro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplcamaramunicipalpmm@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99909-3135.

Massaranduba - PB, 20 de Fevereiro de 2026
ANTONIO FLORÊNCIO DE LIMA - Agente de Contratação

PUBLICAR:

☐ - www.camaramassaranduba.pb.gov.br - **20.02.26**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

GABINETE DO PRESIDENTE

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 0003/2026

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2026**

A Câmara Municipal de Massaranduba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua João Soares da Luz, S/N - Centro - Massaranduba - PB, ou acessando: <https://camaramassaranduba.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 25 de Fevereiro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplcamaramunicipalpmm@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99909-3135.

Massaranduba - PB, 20 de Fevereiro de 2026
ANTONIO FLORÊNCIO DE LIMA - Agente de Contratação

PUBLICAR:

☐ - www.camaramassaranduba.pb.gov.br - **20.02.26**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Massaranduba/PB no dia - Edição .



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB
PODER LEGISLATIVO

REGINALDO SILVA
PRESIDENTE

ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
VICE-PRESIDENTE

TAMIRES DIAS DOS SANTOS ROGÉRIO
1ª SECRETÁRIA

JEFFERSON PEREIRA DE MELO
2ª SECRETÁRIO

Regulamentado pelo Decreto Legislativo nº 001 de 01 de janeiro de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 0003/2026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2026

A Câmara Municipal de Massaranduba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua João Soares da Luz, S/N - Centro - Massaranduba - PB, ou acessando: <https://camaramassaranduba.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 25 de Fevereiro de 2026, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplcamaramunicipalpm@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99909-3135.

Massaranduba - PB, 20 de Fevereiro de 2026
ANTONIO FLORENCIO DE LIMA - Agente de Contratação

PUBLICAR:

☐ - www.camaramassaranduba.pb.gov.br - **20.02.26**

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20260219020222 Data/Hora: 19/02/2026 14:03:03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.553.129/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUBLIC SOFT	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOAO CIRILO DA SILVA	NÚMERO 221	COMPLEMENTO SALA 602 BLOCO B
---------------------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 58.046-005	BAIRRO/DISTRITO ALTIPLANO CABO BRANCO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	--	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@PUBLICSOFT.COM.BR	TELEFONE (83) 3022-0800/ (83) 8812-4448
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/12/2025 às 08:28:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

07.553.129/0001-76

NOME EMPRESARIAL:

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

PS HOLDING & PARTICIPACOES S/A

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

MARCOS HELDER NUNES VIEIRA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARCOS HELDER NUNES VIEIRA

Qualificação:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/12/2025 às 08:28 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Insc. Muni.: 953946

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

03/02/2025 17:22:35

CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal 953946	Nome/Razão Social PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA		
CPF/CNPJ 07.553.129/0001-76	Nº Identidade		
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	Profissão/Atividade PROPAGANDA E PUBLICIDADE		
Nome Fantasia	Insc. Junta Comercial		
Situação Contribuinte Ativa	Início 08/09/2005		
Tipo de Recolhimento Mensal	Contribuinte Estimado Mensal		
Situação Cadastral Contribuinte recadastrado	Carnê Devolvido Não	Situação Alvará 1ª via	

ENDEREÇO

Logradouro AV JOAO CIRILO DA SILVA	Número 00221	CEP 58045-275	APT. / SALA	BLOCO
Bairro CABO BRANCO	Complemento			

ATIVIDADES

Segmento PRESTACAO DE SERVICOS	Grupo COMUNICACAO,PROPAGANDA E CONGENERES
Atividade PROPAGANDA E PUBLICIDADE	Atividade CNAE Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
Incidência Normal de I.S.S.Q.N	Código Atividade CNAE 6202300

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

Código CNAE	Atividade CNAE
6203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

SÓCIOS

NOME	CARGO
PS HOLDING & PARTICIPACOES S/A	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
"CISC" - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO	CNPJ/CPF	DATA DE VALIDADE
95394-6	07.553.129/0001-76	08/09/2026

RAZÃO SOCIAL E LOCALIZAÇÃO

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

AV JOAO CIRILO DA SILVA, Nº 00221, CABO BRANCO [58045-275]

ATIVIDADE PRINCIPAL OU RAMO DE NEGÓCIOS

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

ATIVIDADE SECUNDÁRIA OU RAMO DE NEGÓCIOS

6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

"Nos termos do artigo 347, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010 e com base nas informações do cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, COMPROVAMOS que o contribuinte acima qualificado possui cadastro vinculado à inscrição e à atividade descrita neste documento, estando em situação cadastral ATIVA."

INSTRUÇÕES DE AUTENTICIDADE

A ACEITAÇÃO DESTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADO À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/pc/emissaoCISC.xhtml>, através da confirmação dos seguintes dados: Inscrição Municipal e CNPJ/CPF.

Impresso em: 03/02/2025 17:20



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 10164

Razão Social: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 07.553.129/0001-76

Inscrição Municipal: 953946

Atividade Principal: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA João Cirilo da Silva, 221, SALA 602;BLOCO B,, Altiplano Cabo Branco

CEP: 58046005

Local e data: Município de João Pessoa, quarta, 04 de março de 2020

Vencimento: Indeterminado

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **2057MTAPGQ**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

**6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ n. 07.553.129/0001-76
NIRE (JUCEP) n. 25200436181

O presente instrumento é celebrado entre:

MARCOS HELDER NUNES VIEIRA, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24.05.1968, natural de Cajazeiras - PB, inscrito no RG (SSDS/PB) n. 1.338.404 e no CPF n. 646.603.624-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio da Silva Mariz, n. 601, Casa 64, Portal do Sol, CEP 58046-518, João Pessoa - PB.

MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 26.12.1966, natural de Guarabira - PB, inscrita no RG (SSDS/PB) n. 1.515.213 e no CPF n. 542.301.874-91, residente e domiciliada na Rua Antônio de Oliveira Moura, n. 345, apto. 1101, Bloco A, Aeroclube, CEP 58036-190, João Pessoa - PB

Atuais sócios da **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede e foro na Av. João Cirilo da Silva, n. 221, Sala 602, Bloco B, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob n. 07.553.129/0001-76 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE n. 25200436181, em 25.08.2005 (doravante denominada "Sociedade").

Por unanimidade de votos, sem quaisquer condições, objeções ou ressalvas, **RESOLVEM** alterar por completo e consolidar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos:

(1) Alterar a redação da cláusula primeira do contrato social para doravante dispor sobre a denominação social da Sociedade e a legislação aplicável. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula primeira - A Sociedade adota a denominação social PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. e o nome de fantasia PUBLIC SOFT, sendo regida por este contrato social, pelo(s) acordo(s) de sócios porventura arquivados na sede da Sociedade, pela Lei n. 10.406/02 e, de forma supletiva, pela Lei n. 6.404/76.

(2) Alterar a redação da cláusula segunda do contrato social para doravante dispor sobre o endereço da Sociedade. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula segunda passará a vigorar, após a devida atualização, com a seguinte redação:

Cláusula segunda - A Sociedade tem sede na Av. João Cirilo da Silva, n. 221, Sala 602, Bloco B, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005, João Pessoa - PB, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, depósitos e outros estabelecimentos por aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social.

(3) Alterar a redação da cláusula terceira do contrato social para doravante dispor sobre o objeto social da Sociedade. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula terceira - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis - cnae 62.03-1-00.
- (b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis - cnae 62.02-3-00.

(4) Alterar a redação da cláusula quarta do contrato social para doravante dispor sobre a data de início das atividades da Sociedade e o seu prazo de duração. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula quarta - A Sociedade iniciou suas atividades em 25.08.2005, estando registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba. A Sociedade funcionará por prazo indeterminado.

(5) Consignar que, atualmente, o capital social da Sociedade, já integralizado em dinheiro, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que MARCOS HELDER NUNES VIEIRA detém 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, ao passo que MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS detém outras 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas.

(6) Consignar que, na presente data, o sócio MARCOS HELDER NUNES VIEIRA destinou todas as suas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas para integralização - a título oneroso - de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, que foram por ele subscritas na PS HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede e foro na Rua Clemente Rosas, n. 277, Sala A, Caixa Postal 347, Torre, CEP 58040-170, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob n. 51.759.192/0001-55 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE n. 25300013737, em 09.08.2023, neste ato representada conforme seu estatuto social pelo Diretor Presidente Sr. Marcos Helder Nunes Vieira, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24.05.1968, natural de Cajazeiras - PB, inscrito no RG (SSDS/PB) n. 1.338.404 e no CPF n. 646.603.624-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio da Silva Mariz, n. 601, Casa 64, Portal do Sol, CEP 58046-518, João Pessoa - PB.

(7) Consignar que, na presente data, a sócia MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS destinou todas as suas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas para integralização - a título oneroso - de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, que foram por ele subscritas na PS HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede e foro na Rua Clemente Rosas, n. 277, Sala A, Caixa Postal 347, Torre, CEP 58040-170, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob n. 51.759.192/0001-55 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE n. 25300013737, em 09.08.2023, neste ato representada conforme seu estatuto social pelo Diretor Presidente Sr. Marcos Helder Nunes Vieira, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24.05.1968, natural de Cajazeiras - PB, inscrito no RG (SSDS/PB) n. 1.338.404 e no CPF n. 646.603.624-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio da Silva Mariz, n. 601, Casa 64, Portal do Sol, CEP 58046-518, João Pessoa - PB.

(8) Consignar que, em virtude das operações societárias realizadas, conforme itens "6" e "7" acima, a partir da presente data, MARCOS HELDER NUNES VIEIRA e MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS deixam de figurar como sócios da Sociedade, enquanto que a PS HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A passa afigurar como nova e única sócia da Sociedade, detendo todas as 500.000 (quinhentas mil) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas da totalidade do capital social, conforme artigo 1.052, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.406/02.

(9) Alterar a redação da cláusula quinta do contrato social da Sociedade para doravante dispor sobre o capital social, seu quadro societário e a distribuição das quotas, já refletindo o quanto consignado e aprovado nos itens "5", "6", "7" e "8" acima. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula quinta do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula quinta - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas detidas pela única sócia PS HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A, anteriormente qualificada.

Parágrafo primeiro - Conforme artigo 1.052 da Lei n. 10.406/02 (com alterações promovidas pela Lei n. 13.874/19), a Sociedade poderá permanecer com uma única sócia, devendo as disposições deste contrato social ser aplicadas conforme a atual composição do capital social. Outrossim, novos sócios poderão eventualmente ingressar na Sociedade, com respectiva alteração deste contrato social para refletir o quanto restar aprovado, conforme legislação aplicável.

Parágrafo segundo - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo terceiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social votante, quando porventura pendente. Após a integralização do capital social votante, os sócios não responderão, quer de forma solidária, quer de forma subsidiária, por quaisquer contingências, passivos ou obrigações da Sociedade, conforme artigo 46, V, artigo 49-A e artigo 997, VIII, da Lei n. 10.406/02.

(10) Alterar a redação da cláusula sexta do contrato social para doravante dispor sobre direitos de preferência em relação às quotas da Sociedade e o "affectio societatis". Assim, a partir da presente data, a referida cláusula sexta passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula sexta - Nenhum sócio poderá prometer, vender, ceder, transferir, doar, permutar, alugar, arrendar, emprestar, onerar, dar em garantia, dar em pagamento, dar em usufruto, incorporar ou a qualquer título negociar quotas da Sociedade ou direitos a elas vinculados (doravante "Operação/Operações") para outros sócios ou para terceiros sem prévia oferta aos demais sócios, que terão absoluta preferência para aquisição das quotas e/ou dos direitos a elas vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, inclusive no que se refere à forma, preços, prazos, condições de pagamento e todas as demais características da respectiva Operação, sempre observado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Caso algum sócio pretenda celebrar qualquer Operação envolvendo suas quotas na Sociedade ou direitos a elas vinculados, inicialmente o sócio pretendente deverá comunicar por escrito, via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento), todos os demais sócios da Sociedade, informando-os sobre os detalhes da Operação pretendida, inclusive qualificações completas das partes envolvidas e todas as demais características da respectiva Operação.

Parágrafo segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro desta cláusula sexta, os demais sócios poderão exercer, se desejarem, seus respectivos direitos de preferência para aquisição das quotas da Sociedade ou direitos a ela vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, hipótese em que referida Operação deverá ser celebrada com o(s) sócio(s) que tiver(em) tempestivamente externado seu(s) direito(s) de preferência.

Parágrafo terceiro - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo desta cláusula sexta sem que nenhum outro sócio tenha tempestivamente externado - via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento) - seu interesse em adquirir as quotas da Sociedade ou direitos a ela vinculados, o sócio interessado poderá celebrar a Operação pretendida, desde que: (i) o faça nos exatos termos e condições originalmente informados, conforme caput desta cláusula sexta; e (ii) a documentação suporte da Operação seja celebrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro desta cláusula sexta.

Parágrafo quarto - Caso a Operação pretendida não seja tempestivamente celebrada pelas partes conforme parágrafo terceiro desta cláusula sexta, ou caso ocorra qualquer alteração posterior nos termos e condições da Operação pretendida, os procedimentos previstos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula sexta deverão ser obrigatoriamente repetidos, sob pena da Operação intempestiva ou divergente celebrada não ser juridicamente oponível aos demais sócios e à Sociedade.

Parágrafo quinto - Em qualquer das Operações referidas nesta cláusula sexta, os direitos de preferência dos sócios poderão ser por eles exercidos conforme suas respectivas participações no capital social da Sociedade, exceto se todos os sócios, em comum acordo por escrito, decidirem em sentido contrário. Além disso, caso algum sócio porventura não exerça seu respectivo direito de preferência, tal direito será automaticamente estendido para os demais sócios que o fizerem.

Parágrafo sexto - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula sexta, para preservação do "affectio societatis" entre os atuais sócios da Sociedade, fica convencionado e por todos aceito que somente poderão ingressar como novos sócios quem atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) à data do possível ingresso, não apresentem pendências creditícias ou jurídicas que possam expor a Sociedade a contingências ou passivos; e (ii) cuja admissão seja autorizada, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social votante.

(11) Para cumprimento do artigo 1.078 da Lei n. 10.406/02, aprovar as contas da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade e os resultados sociais auferidos pela Sociedade referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022, bem

aprovar as contas da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade e os resultados sociais auferidos pela Sociedade referentes aos exercícios sociais respectivamente encerrados em 31.12.2021, 31.12.2020, 31.12.2019 e 31.12.2018, conforme legislação aplicável, ficando consignado que todas as demonstrações financeiras aqui referidas estavam arquivadas na sede da Sociedade para prévia e tempestiva análise dos sócios, conforme artigo 1.078, §1º, da Lei n. 10.406/02.

(12) Ratificar a permanência de MARCOS HELDER NUNES VIEIRA no seu cargo de administrador da Sociedade (administrador não sócio), bem como alterar a redação da cláusula sétima do contrato social para doravante dispor sobre a administração da Sociedade. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula sétima - A administração da Sociedade e condução dos negócios sociais ficarão sob exclusiva responsabilidade de 1 (um) administrador, sócio ou não sócio, elegível e destituível a qualquer tempo pelos sócios, conforme quóruns previstos no parágrafo segundo, da cláusula nona, deste contrato social.

Parágrafo primeiro - Fica eleito como administrador não sócio da Sociedade o Sr. MARCOS HELDER NUNES VIEIRA, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24.05.1968, natural de Cajazeiras - PB, inscrito no RG (SSDS/PB) n. 1.338.404 e no CPF n. 646.603.624-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio da Silva Mariz, n. 601, Casa 64, Portal do Sol, CEP 58046-518, João Pessoa - PB.

Parágrafo segundo - O administrador da Sociedade, agindo de forma isolada, poderá praticar todos os atos e negócios necessários à gestão da Sociedade e condução dos negócios sociais, inclusive:

- (a) Promover a administração ordinária da Sociedade para consecução do seu objeto social.
- (b) Obter ou atualizar informações, dados, cadastros, registros, licenças, alvarás e certificados digitais da Sociedade.
- (c) Abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias e recursos financeiros da Sociedade, inclusive mediante cheques, cartões ou internet banking, com poderes para obter, renovar ou alterar senhas e tokens, realizar aplicações financeiras, operações de câmbio e pagamentos em geral.
- (d) Representar a Sociedade na participação de licitações, certames, concursos, tomadas de preços, leilões e demais formas de contratação com órgãos públicos e/ou entidades integrantes da Administração Pública (nas esferas federal, estadual e municipal), com poderes para celebrar todos os atos e documentos pertinentes.
- (e) Representar a Sociedade na celebração de termos, compromissos, promessas, contratos, aditamentos/aditivos, distratos e demais documentos necessários para consecução das operações, atividades e negócios da Sociedade.
- (f) Onerar, dar em pagamento ou dar em garantia direitos ou bens da Sociedade ou pela Sociedade, (tais inclusive na forma de avais, fianças, hipotecas, alienações fiduciárias, cessões de recebíveis, dentre outras operações admitidas na legislação) para consecução das operações, atividades e negócios da Sociedade.
- (g) Representar a Sociedade na contratação, renegociação, distrato ou antecipação de mútuos, financiamentos, linhas de crédito, leasings, consórcios e outros produtos financeiros semelhantes.
- (h) Representar a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, em quaisquer órgãos públicos, ministérios, secretarias, gerências, chefias, repartições, entidades, fundações e autarquias da Administração Pública, direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.
- (i) Representar a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, em quaisquer pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, inclusive bancos e demais instituições financeiras, corretoras de investimentos, seguradoras, operadoras de planos de saúde, cooperativas, órgãos de classes, sindicatos, cartórios - de notas e imóveis - e terceiros.
- (j) Constituir advogados ou patronos para patrocínio de processos administrativos ou judiciais envolvendo a Sociedade.

(k) Constituir procurados, prepostos ou mandatários conforme parágrafo terceiro desta cláusula sétima.

Parágrafo terceiro - A administração da Sociedade e a prática dos atos e negócios previstos no parágrafo segundo desta cláusula sétima são de competência exclusiva do administrador, conforme artigo 1.064 da Lei n. 10.402/02. No entanto, para a prática de atos ou negócios específicos, fica conferida ao administrador a prerrogativa de constituir procurador(es), preposto(s) ou mandatário(s), conforme artigo 1.018 da Lei n. 10.406/02, através de instrumentos públicos ou privados de procuração que especifiquem a(s) finalidade(s) da(s) outorga(s), a extensão dos poderes conferidos e os prazos de validade, exceto para as procurações outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto - O administrador eleito desempenhará suas funções à frente da Sociedade até a data em que for formalmente destituído, renunciar ou houver vacância, situações em que os sócios deverão se reunir para eleição de novo(s) administrador(es).

Parágrafo quinto - Ao administrador da Sociedade poderá, eventualmente, ser pago um pro labore mensal, cujo valor será definido, alterado ou suspenso, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social.

(13) Alterar a redação da cláusula oitava do contrato social para doravante dispor sobre a declaração de desimpedimento do administrador, conforme artigo 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula oitava - O administrador da Sociedade declara, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não se enquadra e não foi condenado a quaisquer das infrações ou crimes previstos na legislação brasileira que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer atividades empresariais, comerciais ou mercantis, tampouco está limitado, impedido ou incapacitado para administrar a Sociedade, conforme artigo 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02.

(14) Alterar a redação da cláusula nona do contrato social para doravante dispor sobre as deliberações sociais e quóruns. Assim, a referida cláusula nona passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula nona - As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reuniões/assembleias e, se necessário, formalizadas por escrito, com lavratura de atas ou alterações de contrato social, conforme o caso. As convocações para as reuniões/assembleias dos sócios ocorrerão de forma eletrônica, ou mediante protocolo (com recebimento do destinatário), ou através de editais convocatórios previstos na legislação ou por meio de cartas registradas com aviso de recebimento, postadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da respectiva reunião/assembleia, indicando todas as matérias a serem deliberadas. As formalidades de convocações para as reuniões/assembleias serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem espontaneamente na respectiva reunião/assembleia ou se declararem, por escrito, cientes e de acordo com as matérias deliberadas.

Parágrafo primeiro - As reuniões/assembleias de sócios instalam-se, em primeira chamada, com a presença dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda chamada, com qualquer percentual, devendo haver, entre a primeira e segunda chamadas, um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos

Parágrafo segundo - Dadas as disposições da Lei n. 10.406/02, os sócios deverão observar os quóruns abaixo para aprovação de todas as matérias a serem deliberadas:

(a) No mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado.

(b) Maioria do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, quando o capital social já estiver totalmente integralizado.

(c) Maioria do capital social para eleição ou destituição de sócio administrador, independentemente de o capital social já estar integralizado ou ainda pendente de integralização.

(d) Maioria do capital social para exclusão de sócio inadimplente (conforme artigo 1.058 da Lei n. 10.406/02) ou para exclusão de sócio que cometer atos de inegável gravidade contra a Sociedade (conforme artigos 1.030 e 1.085 da Lei n. 10.406/02).

(e) Maioria do capital social para: (i) alterar o contrato social da Sociedade; (ii) aprovar quaisquer operações de fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Sociedade; (iii) dissolver, liquidar ou cessar o estado de liquidação da Sociedade; (iv) aprovar distribuições de lucros líquidos pela Sociedade; e (v) propor pedido de recuperação - judicial ou extrajudicial - ou falência da Sociedade.

(f) Maioria simples dos sócios votantes na respectiva reunião ou assembleia para todos os demais casos que não se enquadrarem nas alíneas anteriores, exceto quando este contrato social, ou o(s) acordo(s) de sócios arquivados na Sociedade ou a legislação aplicável exigirem quóruns majorados.

(15) Alterar a redação da cláusula décima do contrato social para doravante dispor sobre o exercício social. Assim, a referida cláusula décima passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima - O exercício social coincide com o calendário civil, tendo início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

(16) Alterar a redação da cláusula décima primeira do contrato social para doravante dispor sobre resultados sociais. Assim, a referida cláusula décima primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima primeira - Realizadas as deduções, reservas e provisões cabíveis, os lucros apurados serão destinados conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social. Se for de interesse dos sócios, poderão ser levantados antecipadamente, a qualquer tempo, balanços intermediários para distribuições de lucros ou outras destinações, conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão deliberar por distribuições parciais ou totais dos lucros, com ou sem manutenção de possíveis deduções, reservas e provisões para atender aos interesses sociais.

Parágrafo segundo - Conforme restar decidido, por escrito, pelos sócios que representem a totalidade (100%) do capital social, os lucros da Sociedade poderão ser distribuídos de forma desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, conforme artigo 1.007 da Lei n. 10.406/02.

(17) Alterar a redação da cláusula décima segunda do contrato social para doravante dispor sobre a saída espontânea de sócios. Assim, a referida cláusula décima segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima segunda - O sócio que espontaneamente tiver interesse em se retirar da Sociedade deverá comunicar tal fato por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de saída prevista, exceto se todos os sócios, em comum acordo, concordarem em reduzir esse prazo.

Parágrafo primeiro - Em caso de saída espontânea de sócios da Sociedade, serão aplicadas as disposições da cláusula décima terceira para apuração e pagamentos dos eventuais haveres.

Parágrafo segundo - Conforme restar aprovado pelos sócios que representem a maioria do capital social, as quotas detidas pelo sócio que desejar se retirar da Sociedade poderão ser liquidadas, ou mantidas em tesouraria ou adquiridas pelos demais sócios, mediante exercício dos seus direitos de preferência.

Parágrafo terceiro - As quotas porventura mantidas em tesouraria não conferirão à Sociedade: (i) direito de participar dos próprios resultados sociais; (ii) direito de votar nas deliberações sociais; e (iii) direito de subscrever novas quotas ou de participar de aumentos de capital social.

(18) Alterar a redação da cláusula décima terceira do contrato social para doravante dispor sobre os critérios a serem observados pelos sócios e terceiros para apuração e pagamento de haveres. Assim, a referida cláusula décima terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima terceira - A eventual exclusão, saída, liquidação, falência ou falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da Sociedade, que continuará com suas atividades sociais com os demais sócios remanescentes, exceto se estes, por unanimidade, resolverem liquidar a Sociedade.

Parágrafo primeiro - Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sucedido, conforme o caso, poderão ingressar na Sociedade, desde que atendam aos requisitos necessários contratuais e legais aplicáveis. Os herdeiros ou sucessores que, por qualquer motivo, não ingressarem na Sociedade, terão seus eventuais haveres calculados e pagos conforme os parágrafos desta cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo - Os eventuais haveres cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres cabíveis ao cônjuge, companheiro(a), herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, serão apurados em balanço especial, a ser levantado em até 6 (seis) meses, contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos neste parágrafo segundo.

Parágrafo terceiro - O balanço especial referido no parágrafo segundo desta cláusula décima terceira deverá ser levantado por um contador ou por uma empresa escolhida pelos sócios que representem a maioria do capital social (sem considerar os votos do(s) sócio(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, conforme o caso).

Parágrafo quarto - Os sócios, externando suas respectivas autonomias de vontades, liberdades de pactuação e princípios previstos na Lei n. 13.874/19, estabelecem, em comum acordo, que, para preservação do interesse social em detrimento dos interesses individuais dos sócios e/ou de terceiros, quaisquer eventuais haveres serão sempre e obrigatoriamente calculados conforme a situação patrimonial da Sociedade (vale dizer, conforme seu balanço patrimonial levantado em consonância com a legislação contábil), desde já renunciando todos os sócios a utilizar qualquer critério patrimonial, financeiro e/ou econômico (tais como reavaliações de bens e/ou de direitos da Sociedade a valores de mercado, balanço patrimonial ajustado, balanço de determinação, fluxo de caixa descontado, múltiplos de EBITDA, dentre outros) para a apuração daqueles eventuais haveres. Portanto, os sócios estabelecem, em comum acordo, que o balanço especial será sempre obrigatoriamente levantado da seguinte forma: (i) todos os ativos e passivos da Sociedade serão avaliados pelos seus respectivos valores contábeis, apurados de acordo com a legislação contábil aplicável; e (ii) o intangível da Sociedade corresponderá a 10% (dez por cento) do valor apurado conforme item "i" retro, exceto de todos os sócios, em comum acordo por escrito, porventura concordarem em adotar outro critério diverso do aqui estabelecido para quantificação de eventuais haveres.

Parágrafo quinto - Uma vez levantado o balanço especial referido nos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula décima terceira, os eventuais haveres porventura cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres porventura cabíveis aos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro(a)(s), ex-companheiro(a)(s), herdeiro(s) e sucessor(es) do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, deverão ser pagos, em dinheiro e/ou em bens, conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social (sem considerar os votos do(s) sócio(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, conforme o caso). Os pagamentos deverão ser realizados pela Sociedade em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o pagamento da primeira parcela cabível em até 4 (quatro) meses, contados da data limite para levantamento do balanço especial acima referido.

Parágrafo sexto - Os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados, desde a data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos no parágrafo segundo desta cláusula décima terceira, pela variação - positiva ou negativa - do IGPM/FGV. Em caso de extinção ou não divulgação deste índice, os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - do IPCA/IBGE. Por fim, em caso de extinção ou não divulgação deste último índice, os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - da caderneta de poupança.

(19) Alterar a redação da cláusula décima quarta do contrato social para doravante dispor sobre dissolução e liquidação da Sociedade. Assim, a referida cláusula décima quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima quarta - A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos do artigo 1.033 da Lei n. 10.406/02 e prévia aprovação dos sócios, conforme quórum previsto na alínea "e", do parágrafo segundo, da cláusula nona. Aprovada a dissolução e liquidação da Sociedade, os eventuais haveres serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o saldo remanescente, se houver, será distribuído entre os sócios, de acordo com suas participações no capital social.

Parágrafo único - A Sociedade não será dissolvida ou liquidada, ainda quando atingido o quórum mínimo previsto na alínea "e", do parágrafo segundo, da cláusula nona, caso algum sócio contrário à dissolução ou liquidação decidir dar continuidade aos negócios sociais, hipótese em que os haveres dos sócios retirantes serão apurados e pagos conforme a cláusula décima terceira.

(20) Alterar a redação da cláusula décima quinta do contrato social para doravante dispor sobre o foro aplicável à Sociedade. Assim, a referida cláusula décima quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima quinta - Quaisquer dúvidas ou controversas que envolvam a Sociedade ou seu contrato social deverão ser equacionadas perante o foro da Comarca de João Pessoa - PB.

(21) Consolidar o contrato social da Sociedade já refletindo todas as matérias ora consignadas e aprovadas pelos sócios, conforme detalhado nos itens anteriores. Com isso, a partir da presente data, o contrato social atualizado e consolidado da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**

Sócia

Atualmente, a Sociedade possui tem como única sócia a PS HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede e foro na Rua Clemente Rosas, n. 277, Sala A, Caixa Postal 347, Torre, CEP 58040-170, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob n. 51.759.192/0001-55 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE n. 25300013737, em 09.08.2023, neste ato representada conforme seu estatuto social pelo Diretor Presidente Sr. Marcos Helder Nunes Vieira, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24.05.1968, natural de Cajazeiras - PB, inscrito no RG (SSDS/PB) n. 1.338.404 e no CPF n. 646.603.624-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio da Silva Mariz, n. 601, Casa 64, Portal do Sol, CEP 58046-518, João Pessoa - PB.

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade adota a denominação social PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. e o nome de fantasia PUBLIC SOFT, sendo regida por este contrato social, pelo(s) acordo(s) de sócios porventura arquivados na sede da Sociedade, pela Lei n. 10.406/02 e, de forma supletiva, pela Lei n. 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede na Av. João Cirilo da Silva, n. 221, Sala 602, Bloco B, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005, João Pessoa - PB, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, depósitos e outros estabelecimentos por aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis - cnae 62.03-1-00.
- (b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis - cnae 62.02-3-00.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 25.08.2005, estando registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba. A Sociedade funcionará por prazo indeterminado.

Capital Social, Quotas e Limitações de Responsabilidades dos Sócios

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas detidas pela única sócia PS HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A, anteriormente qualificada.

Parágrafo primeiro - Conforme artigo 1.052 da Lei n. 10.406/02 (com alterações promovidas pela Lei n. 13.874/19), a Sociedade poderá permanecer com uma única sócia, devendo as disposições deste contrato social ser aplicadas conforme a atual composição do capital social. Outrossim, novos sócios poderão eventualmente ingressar na Sociedade, com respectiva alteração deste contrato social para refletir o quanto restar aprovado, conforme legislação aplicável.

Parágrafo segundo - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo terceiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social votante, quando porventura pendente. Após a integralização do capital social votante, os sócios não responderão, quer de forma solidária, quer de forma subsidiária, por quaisquer contingências, passivos ou obrigações da Sociedade, conforme artigo 46, V, artigo 49-A e artigo 997, VIII, da Lei n. 10.406/02.

Direitos de Preferência e "Affectio Societatis"

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum sócio poderá prometer, vender, ceder, transferir, doar, permutar, alugar, arrendar, emprestar, onerar, dar em garantia, dar em pagamento, dar em usufruto, incorporar ou a qualquer título negociar quotas da Sociedade ou direitos a elas vinculados (doravante "Operação/Operações") para outros sócios ou para terceiros sem prévia oferta aos demais sócios, que terão absoluta preferência para aquisição das quotas e/ou dos direitos a elas vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, inclusive no que se refere à forma, preços, prazos, condições de pagamento e todas as demais características da respectiva Operação, sempre observado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Caso algum sócio pretenda celebrar qualquer Operação envolvendo suas quotas na Sociedade ou direitos a elas vinculados, inicialmente o sócio pretendente deverá comunicar por escrito, via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento), todos os demais sócios da Sociedade, informando-os sobre os detalhes da Operação pretendida, inclusive qualificações completas das partes envolvidas e todas as demais características da respectiva Operação.

Parágrafo segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro desta cláusula sexta, os demais sócios poderão exercer, se desejarem, seus respectivos direitos de preferência para aquisição das quotas da Sociedade ou direitos a ela vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, hipótese em que referida Operação deverá ser celebrada com o(s) sócio(s) que tiver(em) tempestivamente externado seu(s) direito(s) de preferência.

Parágrafo terceiro - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo desta cláusula sexta sem que nenhum outro sócio tenha tempestivamente externado - via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento) - seu interesse em adquirir as quotas da Sociedade ou direitos a ela vinculados, o sócio interessado poderá celebrar a Operação pretendida, desde que: (i) o faça nos exatos termos e condições originalmente informados, conforme caput desta cláusula sexta; e (ii) a documentação suporte da Operação seja celebrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro desta cláusula sexta.

Parágrafo quarto - Caso a Operação pretendida não seja tempestivamente celebrada pelas partes conforme parágrafo terceiro desta cláusula sexta, ou caso ocorra qualquer alteração posterior nos termos e condições da Operação pretendida, os procedimentos previstos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula sexta deverão ser obrigatoriamente

repetidos, sob pena da Operação intempestiva ou divergente celebrada não ser juridicamente oponível aos demais sócios e à Sociedade.

Parágrafo quinto - Em qualquer das Operações referidas nesta cláusula sexta, os direitos de preferência dos sócios poderão ser por eles exercidos conforme suas respectivas participações no capital social da Sociedade, exceto se todos os sócios, em comum acordo por escrito, decidirem em sentido contrário. Além disso, caso algum sócio porventura não exerça seu respectivo direito de preferência, tal direito será automaticamente estendido para os demais sócios que o fizerem.

Parágrafo sexto - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula sexta, para preservação do "affectio societatis" entre os atuais sócios da Sociedade, fica convencionado e por todos aceito que somente poderão ingressar como novos sócios quem atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) à data do possível ingresso, não apresentem pendências creditícias ou jurídicas que possam expor a Sociedade a contingências ou passivos; e (ii) cuja admissão seja autorizada, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social votante.

Administração da Sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da Sociedade e condução dos negócios sociais ficarão sob exclusiva responsabilidade de 1 (um) administrador, sócio ou não sócio, elegível e destituível a qualquer tempo pelos sócios, conforme quóruns previstos no parágrafo segundo, da cláusula nona, deste contrato social.

Parágrafo primeiro - Fica eleito como administrador não sócio da Sociedade o Sr. MARCOS HELDER NUNES VIEIRA, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24.05.1968, natural de Cajazeiras - PB, inscrito no RG (SSDS/PB) n. 1.338.404 e no CPF n. 646.603.624-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio da Silva Mariz, n. 601, Casa 64, Portal do Sol, CEP 58046-518, João Pessoa - PB.

Parágrafo segundo - O administrador da Sociedade, agindo de forma isolada, poderá praticar todos os atos e negócios necessários à gestão da Sociedade e condução dos negócios sociais, inclusive:

- (a) Promover a administração ordinária da Sociedade para consecução do seu objeto social.
- (b) Obter ou atualizar informações, dados, cadastros, registros, licenças, alvarás e certificados digitais da Sociedade.
- (c) Abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias e recursos financeiros da Sociedade, inclusive mediante cheques, cartões ou internet banking, com poderes para obter, renovar ou alterar senhas e tokens, realizar aplicações financeiras, operações de câmbio e pagamentos em geral.
- (d) Representar a Sociedade na participação de licitações, certames, concursos, tomadas de preços, leilões e demais formas de contratação com órgãos públicos e/ou entidades integrantes da Administração Pública (nas esferas federal, estadual e municipal), com poderes para celebrar todos os atos e documentos pertinentes.
- (e) Representar a Sociedade na celebração de termos, compromissos, promessas, contratos, aditamentos/aditivos, distratos e demais documentos necessários para consecução das operações, atividades e negócios da Sociedade.
- (f) Onerar, dar em pagamento ou dar em garantia direitos ou bens da Sociedade ou pela Sociedade, (tais inclusive na forma de avais, fianças, hipotecas, alienações fiduciárias, cessões de recebíveis, dentre outras operações admitidas na legislação) para consecução das operações, atividades e negócios da Sociedade.
- (g) Representar a Sociedade na contratação, renegociação, distrato ou antecipação de mútuos, financiamentos, linhas de crédito, leasings, consórcios e outros produtos financeiros semelhantes.
- (h) Representar a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, em quaisquer órgãos públicos, ministérios, secretarias, gerências, chefias, repartições, entidades, fundações e autarquias da Administração Pública, direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

- (i) Representar a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, em quaisquer pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, inclusive bancos e demais instituições financeiras, corretoras de investimentos, seguradoras, operadoras de planos de saúde, cooperativas, órgãos de classes, sindicatos, cartórios - de notas e imóveis - e terceiros.
- (j) Constituir advogados ou patronos para patrocínio de processos administrativos ou judiciais envolvendo a Sociedade.
- (k) Constituir procurados, prepostos ou mandatários conforme parágrafo terceiro desta cláusula sétima.

Parágrafo terceiro - A administração da Sociedade e a prática dos atos e negócios previstos no parágrafo segundo desta cláusula sétima são de competência exclusiva do administrador, conforme artigo 1.064 da Lei n. 10.402/02. No entanto, para a prática de atos ou negócios específicos, fica conferida ao administrador a prerrogativa de constituir procurador(es), preposto(s) ou mandatário(s), conforme artigo 1.018 da Lei n. 10.406/02, através de instrumentos públicos ou privados de procuração que especifiquem a(s) finalidade(s) da(s) outorga(s), a extensão dos poderes conferidos e os prazos de validade, exceto para as procurações outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto - O administrador eleito desempenhará suas funções à frente da Sociedade até a data em que for formalmente destituído, renunciar ou houver vacância, situações em que os sócios deverão se reunir para eleição de novo(s) administrador(es).

Parágrafo quinto - Ao administrador da Sociedade poderá, eventualmente, ser pago um pro labore mensal, cujo valor será definido, alterado ou suspenso, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Declaração de Desimpedimento

CLÁUSULA OITAVA - O administrador da Sociedade declara, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não se enquadra e não foi condenado a quaisquer das infrações ou crimes previstos na legislação brasileira que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer atividades empresariais, comerciais ou mercantis, tampouco está limitado, impedido ou incapacitado para administrar a Sociedade, conforme artigo 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02.

Deliberações Sociais e Quóruns

CLÁUSULA NONA - As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reuniões/assembleias e, se necessário, formalizadas por escrito, com lavratura de atas ou alterações de contrato social, conforme o caso. As convocações para as reuniões/assembleias dos sócios ocorrerão de forma eletrônica, ou mediante protocolo (com recebimento do destinatário), ou através de editais convocatórios previstos na legislação ou por meio de cartas registradas com aviso de recebimento, postadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da respectiva reunião/assembleia, indicando todas as matérias a serem deliberadas. As formalidades de convocações para as reuniões/assembleias serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem espontaneamente na respectiva reunião/assembleia ou se declararem, por escrito, cientes e de acordo com as matérias deliberadas.

Parágrafo primeiro - As reuniões/assembleias de sócios instalam-se, em primeira chamada, com a presença dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda chamada, com qualquer percentual, devendo haver, entre a primeira e segunda chamadas, um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos

Parágrafo segundo - Dadas as disposições da Lei n. 10.406/02, os sócios deverão observar os quóruns abaixo para aprovação de todas as matérias a serem deliberadas:

- (a) No mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado.
- (b) Maioria do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, quando o capital social já estiver totalmente integralizado.

- (c) Maioria do capital social para eleição ou destituição de sócio administrador, independentemente de o capital social já estar integralizado ou ainda pendente de integralização.
- (d) Maioria do capital social para exclusão de sócio inadimplente (conforme artigo 1.058 da Lei n. 10.406/02) ou para exclusão de sócio que cometer atos de inegável gravidade contra a Sociedade (conforme artigos 1.030 e 1.085 da Lei n. 10.406/02).
- (e) Maioria do capital social para: (i) alterar o contrato social da Sociedade; (ii) aprovar quaisquer operações de fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Sociedade; (iii) dissolver, liquidar ou cessar o estado de liquidação da Sociedade; (iv) aprovar distribuições de lucros líquidos pela Sociedade; e (v) propor pedido de recuperação - judicial ou extrajudicial - ou falência da Sociedade.
- (f) Maioria simples dos sócios votantes na respectiva reunião ou assembleia para todos os demais casos que não se enquadrarem nas alíneas anteriores, exceto quando este contrato social, ou o(s) acordo(s) de sócios arquivados na Sociedade ou a legislação aplicável exigirem quóruns majorados.

Exercícios Sociais e Resultados Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social coincide com o calendário civil, tendo início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Realizadas as deduções, reservas e provisões cabíveis, os lucros apurados serão destinados conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social. Se for de interesse dos sócios, poderão ser levantados antecipadamente, a qualquer tempo, balanços intermediários para distribuições de lucros ou outras destinações, conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão deliberar por distribuições parciais ou totais dos lucros, com ou sem manutenção de possíveis deduções, reservas e provisões para atender aos interesses sociais.

Parágrafo segundo - Conforme restar decidido, por escrito, pelos sócios que representem a totalidade (100%) do capital social, os lucros da Sociedade poderão ser distribuídos de forma desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, conforme artigo 1.007 da Lei n. 10.406/02.

Saídas Espontânea de Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio que espontaneamente tiver interesse em se retirar da Sociedade deverá comunicar tal fato por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de saída prevista, exceto se todos os sócios, em comum acordo, concordarem em reduzir esse prazo.

Parágrafo primeiro - Em caso de saída espontânea de sócios da Sociedade, serão aplicadas as disposições da cláusula décima terceira para apuração e pagamentos dos eventuais haveres.

Parágrafo segundo - Conforme restar aprovado pelos sócios que representem a maioria do capital social, as quotas detidas pelo sócio que desejar se retirar da Sociedade poderão ser liquidadas, ou mantidas em tesouraria ou adquiridas pelos demais sócios, mediante exercício dos seus direitos de preferência.

Parágrafo terceiro - As quotas porventura mantidas em tesouraria não conferirão à Sociedade: (i) direito de participar dos próprios resultados sociais; (ii) direito de votar nas deliberações sociais; e (iii) direito de subscrever novas quotas ou de participar de aumentos de capital social.

Apuração e Pagamento de Haveres

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A eventual exclusão, saída, liquidação, falência ou falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da Sociedade, que continuará com suas atividades sociais com os demais sócios remanescentes, exceto se estes, por unanimidade, resolverem liquidar a Sociedade.

Parágrafo primeiro - Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sucedido, conforme o caso, poderão ingressar na Sociedade, desde que atendam aos requisitos necessários contratuais e legais aplicáveis. Os herdeiros ou sucessores que, por qualquer motivo, não ingressarem na Sociedade, terão seus eventuais haveres calculados e pagos conforme os parágrafos desta cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo - Os eventuais haveres cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres cabíveis ao cônjuge, companheiro(a), herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, serão apurados em balanço especial, a ser levantado em até 6 (seis) meses, contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos neste parágrafo segundo.

Parágrafo terceiro - O balanço especial referido no parágrafo segundo desta cláusula décima terceira deverá ser levantado por um contador ou por uma empresa escolhida pelos sócios que representem a maioria do capital social (sem considerar os votos do(s) sócio(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, conforme o caso).

Parágrafo quarto - Os sócios, externando suas respectivas autonomias de vontades, liberdades de pactuação e princípios previstos na Lei n. 13.874/19, estabelecem, em comum acordo, que, para preservação do interesse social em detrimento dos interesses individuais dos sócios e/ou de terceiros, quaisquer eventuais haveres serão sempre e obrigatoriamente calculados conforme a situação patrimonial da Sociedade (vale dizer, conforme seu balanço patrimonial levantado em consonância com a legislação contábil), desde já renunciando todos os sócios a utilizar qualquer critério patrimonial, financeiro e/ou econômico (tais como reavaliações de bens e/ou de direitos da Sociedade a valores de mercado, balanço patrimonial ajustado, balanço de determinação, fluxo de caixa descontado, múltiplos de EBITDA, dentre outros) para a apuração daqueles eventuais haveres. Portanto, os sócios estabelecem, em comum acordo, que o balanço especial será sempre obrigatoriamente levantado da seguinte forma: (i) todos os ativos e passivos da Sociedade serão avaliados pelos seus respectivos valores contábeis, apurados de acordo com a legislação contábil aplicável; e (ii) o intangível da Sociedade corresponderá a 10% (dez por cento) do valor apurado conforme item "i" retro, exceto de todos os sócios, em comum acordo por escrito, porventura concordarem em adotar outro critério diverso do aqui estabelecido para quantificação de eventuais haveres.

Parágrafo quinto - Uma vez levantado o balanço especial referido nos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula décima terceira, os eventuais haveres porventura cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres porventura cabíveis aos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro(a)(s), ex-companheiro(a)(s), herdeiro(s) e sucessor(es) do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, deverão ser pagos, em dinheiro e/ou em bens conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social (sem considerar os votos do(s) sócio(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, conforme o caso). Os pagamentos deverão ser realizados pela Sociedade em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o pagamento da primeira parcela cabível em até 4 (quatro) meses, contados da data limite para levantamento do balanço especial acima referido.

Parágrafo sexto - Os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados, desde a data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos no parágrafo segundo desta cláusula décima terceira, pela variação - positiva ou negativa - do IGPM/FGV. Em caso de extinção ou não divulgação deste índice, os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - do IPCA/IBGE. Por fim, em caso de extinção ou não divulgação deste último índice, os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - da caderneta de poupança.

Dissolução e Liquidação da Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos do artigo 1.033 da Lei n. 10.406/02 e prévia aprovação dos sócios, conforme quórum previsto na alínea "e", do parágrafo segundo, da cláusula nona. Aprovada a dissolução

e liquidação da Sociedade, os eventuais haveres serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o saldo remanescente, se houver, será distribuído entre os sócios, de acordo com suas participações no capital social.

Parágrafo único - A Sociedade não será dissolvida ou liquidada, ainda quando atingido o quórum mínimo previsto na alínea "e", do parágrafo segundo, da cláusula nona, caso algum sócio contrário à dissolução ou liquidação decidir dar continuidade aos negócios sociais, hipótese em que os haveres dos sócios retirantes serão apurados e pagos conforme a cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quaisquer dúvidas ou controversas que envolvam a Sociedade ou seu contrato social deverão ser equacionadas perante o foro da Comarca de João Pessoa - PB.

E por estarem assim acordados, as partes assinam este instrumento (assinaturas físicas e/ou eletrônicas, conforme legislação aplicável) para registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba e produção dos efeitos jurídicos daí decorrentes.

João Pessoa - PB, 05 de setembro de 2023.



PS HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ n. 51.759.192/0001-55
(sócia)



MARCOS FELDER NONES VIEIRA
CPF n. 646.603.624-34
(administrador e ex-sócio)



MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS
CPF n. 542.301.874-91
(ex-sócia)



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TAMILA KASSIMURA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 008992, inscrito no CPF nº 02551906466, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02551906466	008992	

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2870882640	2 e 1 NOME E SOBRENOME MARCOS HELDER NUNES VIEIRA		1ª HABILITAÇÃO 17/11/2004
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 24/05/1968, CAJAZEIRAS, PB		
	4a DATA EMISSÃO 11/08/2024	4b VALIDADE 08/08/2029	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1338404 SSP PB		
	4d CPE 646.603.624-34	5 Nº REGISTRO 03428808425	3 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
FILIAÇÃO SAUL VIEIRA DA SILVA			
MARIA DO SOCORRO NUNES VIEIRA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		08/08/2029	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES _____

A

LOCAL _____

JOAO PESSOA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

68184593043

PB05057125

PARAÍBA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA034288084<256<<<<<<<<<<
6805241M2908085BRA<<<<<<<<<<O
MARCOS<<HELDER<NUNES<VIEIRA<<<

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 07.553.129/0001-76, sediada a Av. João Cirilo da Silva nº 221 - 6º andar Sala 602B Cabo Branco Altiplano CEP: 58.046-005 João Pessoa-PB, neste ato representado pelo Sr. Marcos Helder Nunes Vieira, brasileiro, casado, programador, natural de Cajazeiras – PB, portador do CPF nº 646.603.624-34 e RG nº 1.338.404 – 2º via – SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Governador Antônio da Silva Mariz, nº 601 Portal do Sol João Pessoa-PB.

OUTORGADO: MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 927.577.584-20 e RG nº 1.663.167-SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Napoleão Gomes Varela, 30, Edifício Catolé, Apartamento 303, Bairro Bessa, Cep: 58.035-080, João Pessoa/PB.

OBJETO: Confere amplos poderes, para fins licitatórios em todas as modalidades, para representar a **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, perante as Comissões Permanentes de Licitações e Agentes de Contratação por um período de 01(um) ano a partir da data de assinatura.

PODERES ESPECIFICOS PARA: Apresentar documentação e propostas, firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, assinar as propostas, assinar carta de credenciamento, assinar contratos e declaração, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos (ESCRITO E ORAL) desistir de sua interposição, formulação de ofertas e lances verbais, negociar preço, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário pra o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, pelo que darei por bom, firme e valioso.

João Pessoa-PB, 31 de julho de 2025.

MARCOS HELDER NUNES VIEIRA
CEO

CNPJ: 07.553.129/0001-76
PUBLIC SOFTWARE
INFORMÁTICA LTDA

Av. João Cirilo da Silva, 221
Sala 602B Altiplano Cabo Branco
João Pessoa/PB CEP: 58.046-005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME
MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1663167 SSP PB

CPF
927.577.584-20

DATA NASCIMENTO
23/06/1977

FILIAÇÃO
MANOEL NUNES DOS SANTOS
MARGARIDA MARIA MONTEIRO NUNES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01724946949

VALIDADE
18/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
30/03/2001

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
20/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48542508346
PB043460607

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2146953270

2146953270

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.553.129/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:37 do dia 14/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2026.

Código de controle da certidão: **D1EA.5ED1.70D0.E097**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **DE16.AD8C.1F9F.2268**

Emitida no dia 02/02/2026 às 15:30:48

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **07.553.129/0001-76**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.318.693/26-70

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

07.553.129/0001-76

Nome do Contribuinte

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

Endereço

AVENIDA JOAO CIRILO DA SILVA, 221 , BAIRRO CABO BRANCO, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.045-275

PARECER DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 0000953946

IMOBILIÁRIAS: 15.026.0281.0000.0000

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até: 03/04/2026

Código de autenticidade: BC39D50A5F0BAAA5

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Certidão emitida gratuitamente em 02 de Fevereiro de 2026

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.553.129/0001-76
Razão Social: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
Endereço: AV JOAO CIRILO DA SILVA 221 SALA 602 / ALTIPLANO CABO BRAN / JOAO PESSOA / PB / 58046-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013004021325482918

Informação obtida em 02/02/2026 15:35:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.553.129/0001-76

Certidão nº: 80736328/2025

Expedição: 31/12/2025, às 08:47:14

Validade: 29/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.553.129/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 07.553.129/0001-76

Razão Social: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

Nome Fantasia: PUBLICSOFT

Certidão emitida às 08:59 de 13/02/2026.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **JMwi.3gzS**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/02/2026 15:38:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **07.553.129/0001-76**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

CNPJ: 08.939.944/0001-30

Rua Irineu Lacerda, S/N, centro – Aguiar/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a empresa **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.553.129/0001-76, situado à Av. João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B, Cabo Branco, João Pessoa-PB, prestou serviços no ano de 2020 em Software de CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, ARRERCADAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, com qualidade, pontualidade, responsabilidade, nada constando que a desabone Técnica e Profissionalizante, até a presente data.

Esta expressão da verdade e dou fé.

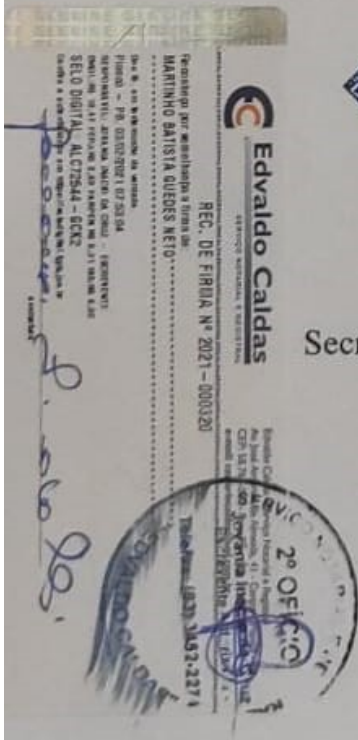
Aguiar-PB, 02 de fevereiro de 2021.



Martinho B. G. Neto
MARTINHO BATISTA GUEDES NETO

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

08.939.944/0001-30
Prefeitura Municipal de Aguiar
Rua Irineu Lacerda, S/N
Centro - Aguiar - PB
CEP.: 58.778-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/09/2021 15:48:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 6846080221155229577-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfaae04f2f0bb7bed9504fc3d357ba5953d4b42f1f2069c52b90a6956adf0140b49742958e69be85580dbc3527e0f23128c
e9bc954876829eeb56ff46da8e1ab



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de prova e sob as penas da lei, que a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.553.129/0001-76, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602 B, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, Cep: 58.046-005, e-mail: comercial@publicsoft.com.br, presta os serviços abaixo com qualidade, pontualidade, eficiência, eficácia e responsabilidade, vinculado ao Contrato Administrativo nº 00004/2022, nada constando que a desabone técnica e profissionalizante, até a presente data:

- Locação de Softwares:
 1. Sistema e Controle da Contabilidade Pública;
 2. Sistema Portal de Transparência Fiscal;
 3. Sistema de Folha de Pagamento;
 4. Sistema de Arrecadação e Tributos Municipal;
 5. Sistema de Processo Digital.

Esta é a expressão da verdade, dou fé.

Araruna, 25 de novembro de 2024

Fábio Veriato da Câmara
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS
Av. Liberdade, 2637 – Centro – Bayeux / PB
CNPJ 08.924.581/0001-60

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa Public Software Informatica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ sob o nº 07.553.129/0001-76, com sede a Av. João Cirilo da Silva nº 221— Altiplano— Joao Pessoa-PB, presta/prestou, satisfatoriamente, serviços ao Município de Bayeux(PB) decorrente do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 00037/2021**, com o objeto: Contratação de empresa especializada em disponibilização, implantação de sistemas informatizados para locação e licença de uso de softwares integrados de gestão municipal para atender as necessidades dos diversos órgãos, setores e departamento de administração, contabilidade e finanças do município de Bayeux-PB. Sistemas de Contabilidade, Portal de Transparência Pública, Assinatura Digital, Folha de Pagamento, Portal do Servidor, Estoque, Patrimônio, Gestão Tributária e o Portal do Contribuinte

Em cumprimento, informamos ainda que o município do Bayeux possui uma media de 30 mil (trinta mil) imóveis registrados.

Registramos ainda, que a empresa cumpriu e cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data

Por ser verdade, firmamos o presente.

Bayeux (PB), 06 de setembro de 2022

Pedro Faustino Dantas de Sousa
Diretor da Divisão de Compras



Santiago Pereira
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Liberdade, 3435 - Bayeux
Paraíba - CEP: 58305-000
Fone: (83) 3232-1786

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-012797
Reconhecido por semelhança a firma de:
PEDRO FAUSTINO DANTAS DE SOUSA
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. Bayeux-PB, 06/09/2022 09:35:47.
SELO DIGITAL: ANK82592-DD0M
Para consultar o selo, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 11,28 FARPEN: 2,26 FEPJ: 0,34 ISS: R\$ 0,56

PAULO ROBERTO BORGES SANTIAGO - ESCRIVENTE



Santiago Pereira
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Liberdade, 3435 - Bayeux
Paraíba - CEP: 58305-000
Fone: (83) 3232-1786

AUTENTICAÇÃO No. 2022-002758
Autentico a presente copia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade
BAYEUX-PB, 06/09/2022 08:28:38
Selo Digital: ANI63752-WOL3
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 2,82 FEPJ: 0,56 FARPEN: 0,34 ISS: R\$ 0,14 Total: 3,86

PAULO ROBERTO BORGES SANTIAGO - ESCRIVENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.553.129/0001-76, com sede a Rua: Carneiro da Cunha nº 40 A – Torre – João Pessoa-PB, presta/prestou, satisfatoriamente, serviços ao Município de Sousa(PB) decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 01/2017, com o objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistema informatizados, utilização nos departamentos administrativos internos no setor de contabilidade e portal da transparência, as quais são eles:

Sistema de arrecadação e administração de receitas e tributos, comissão de relatórios gerados pelo usuário do sistema à partir do gerenciador de relatórios.

Sistema de Gestão financeira e Contabilidade Pública – Que registre e controle informações de natureza Orçamentaria.

Sistema de Folha de Pagamento – _da administração municipal e acompanhamentos dos atos, secretarias dos funcionários no Setor Público municipal.

Portal do Contribuinte - Disponibilidade de acesso ao Portal do Contribuinte via web ininterruptamente.

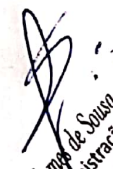
Portal da Transparência Pública via Web, consulta on-line de informações das Receitas e Despesas Públicas e Processos Licitatórios.

Portal do Servidor – Disponibilidade de acesso ao Portal do Servidor via web emissão de contra cheque.

Sistema de Patrimônio com Controles dos bens móveis, imóveis e veículos da instituição, junto com levantamento patrimonial.

Sistema de Controle de Estoque e Compras específico do Setor Público e controle de compras, com controle geral do estoque municipal.

Sistema de Controle de Farmácia Pública Sistema completo de Controle de MEDICAMENTOS E BENEFICIADOS para o Setor Público.


Suly Marmelo Gomes de Sousa
Secretário de Administração
Prefeitura de Sousa-PB

Scanned by CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Sistema de Controle de Licitação completo de Elaboração de Processos Licitatórios: Realizar o processo licitatório de forma clara e objetiva de acordo com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Sistema de Frota de Veículos – Controla toda a frota da instituição. Sistema de interface amigável e intuitiva permitindo ao usuário fácil navegação entre as telas do próprio aplicativo.

Sistema de Gestão de Ações e programas Sociais - Controle sobre todas as doações feitas pela instituição. Possibilitando o cadastro dos programas sociais, tipos e quantidades

Esses sistemas deverão permitir a integração possibilitando assim a importação e intercambio de dados, para atender as necessidades da Prefeitura de Sousa PB.

Comprovando que a mesma possui experiência no fornecimento, implantação, migração de dados, treinamento com transferência de tecnologia, serviços de suporte operacional aos usuários, manutenção, atualização e customização de sistemas.

Registramos ainda, que a empresa cumpriu e cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Sousa (PB), 04 de Fevereiro de 2020.



Saully Martinho Gomes de Sousa
Secretário de Administração
Prefeitura de Sousa-PB.

Saully Martinho Gomes de Sousa
Secretário de Administração
Prefeitura de Sousa-PB.



JOSÉ NEVES MOREIRA
Serviço Notarial e Registral

Titular: Bel. Plínio Henrique Rodrigues Noves
Rua Sargento Edésio de Carvalho, 04 - Centro - Sousa/PB
CEP 58800-330 - Fone: (83) 3521-2070



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
SALLY MARTINHO GOMES DE SOUSA.....
Em test.da verdade, Sousa-PB 04/02/2020 15:31:31
FRANCISCO DE SOUSA PEDROSA NETO, ESCRIVENTE
[2020-001952]EJOL:R\$ 10,22 FAPEN:R\$ 0,30 FVJ:R\$ 2104 IRS:R\$ 0,30
SELO DIGITAL: AJS98727-V9H8
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Francisco de Sousa Pedroso Neto
Escrivente Autorizado
3º Ofício - Sousa-PB.

Scanned by CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/09/2021 15:50:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 68462509204304009841-1 a 68462509204304009841-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfaaef04f2f0bb7bed9504fc3d357ba594a6aade72ff689437fa4b9089501172699d21f9aa072abfc9c548676a184170228ce9bc954876829eeb56ff46da8e1ab



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Referência: **PROPOSTA DE PREÇOS**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 00003/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB

Dados da Empresa

Razão Social: **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA** CNPJ: **07.553.129/0001-76**
Endereço: **Av. João Cirilo da Silva, 221 – Sala 602B Altiplex – Cabo Branco**
Cep: **58.046-005** Cidade: **João Pessoa** Estado: **Paraíba**
Insc. Estadual: **Isento** Insc. Municipal: **95394-6** Fone: **83.3022.0800**
Correio Eletrônico: comercial@publicsoft.com.br

Dados Bancários

Banco: **Banco do Brasil S/A** Agência: **0011-6**
Conta Corrente: **220.547-5** Pix: **07.553.129/0001-76**

Dados do Representante

Nome: **Marcus Ronelle Monteiro Nunes**
CPF: **927.577.584-20** RG: **1.663.167-SSP-PB**
Cargo: **Consultor Técnico / Representante**
Endereço: **Rua Napoleão Gomes Varela, 30, Edifício Catolé, Apartamento 303**
Bessa – João Pessoa-PB – Cep: 58.035-080
Telefone para Contato: **(83) 9.8905.1001**
Correio Eletrônico: marcus.nunes@publicsoft.com.br

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<u>SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA</u> O sistema deverá registrar e controlar informações de natureza orçamentária, extraorçamentária, financeira e patrimonial, com funcionalidade para elaboração e controle do planejamento orçamentário e sua execução. Além disso, deve estar atualizado com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), o MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais) e outros requisitos legais. O sistema deve registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e evidenciando minimamente: - as operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais; - os recursos dos orçamentos, as alterações decorrentes de créditos adicionais, as receitas prevista e arrecadada e as despesas	Mês	12	1.200,00	14.400,00

empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e as respectivas disponibilidades; - a situação patrimonial e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis; - as informações necessárias para subsidiar a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública; - a aplicação dos recursos de convênios e a execução de contratos; - as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos; - a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; - as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. O sistema deverá emitir as demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais e financeiros previstos em lei. A emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, devem estar em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas. O sistema permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares. O sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável. O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas. O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: - a data da ocorrência da transação; - a conta debitada; - a conta creditada; - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; - o valor da transação; e - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação. O Sistema contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados. O sistema permitirá a acumulação dos registros por centros de custos. O sistema conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos. Essas características são essenciais para atender aos requisitos de contabilidade pública e garantir o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis. <u>Módulo 1 - Planejamento Orçamentário Plano Plurianual (PPA)</u>: O sistema deve conter um módulo dedicado à elaboração do PPA, assegurando total aderência às diretrizes legais. Isso inclui a capacidade de gerar os anexos obrigatórios de acordo com a legislação. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): O sistema deve incorporar um módulo para a elaboração da LDO, garantindo sua conformidade com as normas em vigor e permitindo a geração dos anexos exigidos pela legislação. Lei Orçamentária Anual (LOA): O sistema também deve abranger a elaboração da LOA, assegurando que esteja em total conformidade com a legislação em vigor, com a capacidade de gerar os anexos requeridos. Relatórios de Modificações da LDO e PPA: Além disso, o sistema deve emitir relatórios detalhados das modificações feitas na LDO e PPA, preservando os dados				
--	--	--	--	--

iniciais inseridos. Relatórios Auxiliares: Para uma visão mais completa do orçamento, o sistema deve oferecer relatórios auxiliares que permitam a análise da receita e despesa, bem como a aplicação de recursos, a fim de cumprir os limites constitucionais. Controle de Despesas e Metas Fiscais: O sistema deve permitir a elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e das Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), possibilitando um controle rigoroso das despesas, com o intuito de garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecida. <u>Módulo 2 – Alterações do Orçamento</u> Créditos Orçamentários: O sistema deve controlar os saldos orçamentários disponíveis no orçamento, atualizando os saldos de acordo com as alterações orçamentárias realizadas, em conformidade com o limite estabelecido por lei. Crédito Suplementar: O sistema deve permitir a abertura de crédito suplementar, com controle da fonte de anulação e respeitando o limite estabelecido por lei. Crédito Especial/Extraordinário: O sistema deve permitir a abertura de crédito especial/extraordinário, com controle da fonte de anulação e respeitando o limite estabelecido por lei. Remanejamento / Transposição / Transferência: O sistema deve permitir a alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) por meio de remanejamento, transposição e transferência, excluindo esses valores do controle de limite para abertura de créditos adicionais. Solicitação de Créditos Adicionais: O sistema deve possibilitar a solicitação de créditos adicionais, sujeita à autorização de um usuário competente para a sua aprovação e subsequente lançamento efetivo. <u>Módulo 3 – Execução Orçamentária</u> Controle da Execução Orçamentária: O sistema deve monitorar o saldo de dotação disponível para despesas orçamentárias e permitir a reserva de dotação (bloqueio) para garantir a execução de despesas relacionadas a processos licitatórios. Além disso, o sistema deve oferecer a opção de bloquear a execução orçamentária de acordo com o limite estabelecido no Cronograma Mensal de Desembolso (CMD). Solicitação de Empenho: O sistema deve possibilitar a solicitação de empenho, condicionando a efetivação do empenho à autorização apropriada. A autorização para o empenho deve ser concedida por um usuário devidamente autorizado. Empenho: O sistema deve permitir o registro da Nota de Empenho, possibilitando sua vinculação com a solicitação de empenho, licitação, contrato, obra, campanhas publicitárias, convênio, programa ou dívida fundada, conforme o caso. Liquidação: O sistema deve permitir o registro da liquidação da despesa, incluindo pelo menos os campos para identificação da Nota Fiscal (número, série, data). Pagamento: O sistema deve permitir o registro do pagamento da despesa orçamentária, verificando a compatibilidade da fonte de pagamento com a fonte do documento a ser pago, a fim de evitar o desembolso de recursos de fontes inexistentes. Retenções na Execução Orçamentária: As retenções devem ser geradas automaticamente, possibilitando a emissão de documentos que comprovem a retenção na fonte, seja de natureza orçamentária ou extraorçamentária. Retenção Orçamentária: Para as retenções orçamentárias, o sistema deve manter a conexão entre a receita orçamentária (retenção) e o pagamento que a originou. Receita: O sistema deve permitir o lançamento de arrecadação de receita, seja ela orçamentária, intraorçamentária, bem como o lançamento de receitas redutoras, distribuindo automaticamente os valores por fontes de recursos de acordo com o que está definido na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, esses valores podem ser redistribuídos no momento do lançamento da arrecadação/lançamento pelo usuário. Anulações/Estornos: O sistema deve permitir a realização de anulações/estornos em todos os lançamentos de execução orçamentária, preservando o registro de origem. <u>Módulo 4 – Extraorçamentário</u> Receita Extraorçamentária: O sistema deve registrar				
---	--	--	--	--

ingressos extraorçamentários, como retenções, transferências financeiras e outros. Se o ingresso estiver relacionado a uma retenção na fonte, o sistema deve manter a conexão entre a receita extraorçamentária e o pagamento que a originou. Despesa Extraorçamentária: O sistema deve registrar dispêndios extraorçamentários, incluindo restos a pagar, transferências financeiras e recolhimentos de retenções. No caso de lançamentos de recolhimento de retenção, o sistema deve estabelecer uma ligação com a retenção do exercício em questão ou de exercícios anteriores que estão sendo recolhidos, a fim de controlar os saldos pendentes de recolhimento. Retenção Extraorçamentária: As retenções do exercício que não sejam recolhidas devem ser transferidas para o exercício seguinte, onde se tornam retenções a recolher, permitindo assim a vinculação e o controle dos saldos pendentes de recolhimento. Estorno: O sistema deve possibilitar o estorno de ingressos e dispêndios extraorçamentários, estabelecendo uma conexão entre o novo lançamento e o lançamento estornado/anulado. Retenções a Recolher: O sistema deve realizar o controle de saldos de retenções realizadas que não foram recolhidas, permitindo o controle da composição de saldo extraorçamentária mais eficaz. Inscrição de Restos a Pagar: Na abertura do exercício financeiro, o sistema deve implantar automaticamente a inscrição de restos a pagar, separando a parcela processada da não-processada. Cancelamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir o lançamento de cancelamento de inscrição de restos a pagar, inclusive por meio de lançamento em lote. Liquidação de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a liquidação de restos a pagar não processados, permitindo a vinculação e cálculo dos descontos obrigatórios, bem como dados da nota fiscal. Pagamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a baixa de restos a pagar, vinculando automaticamente os descontos de acordo com as informações informadas na liquidação, conforme o caso. Anulação de Pagamento de Restos a Pagar: O sistema deve permitir a anulação de lançamentos de pagamentos de restos a pagar, devolvendo o saldo anulado ao saldo para pagamento. <u>Módulo 5 – Financeiro</u> Contas Bancárias/Caixa: O sistema deve conter uma única conta de caixa e permitir o cadastro de contas bancárias. Além disso, deve atualizar automaticamente as fontes de recursos que compõem o saldo da conta, conforme o ingresso das receitas. Transferências Bancárias: O sistema deve possibilitar o registro de transferências bancárias, permitindo a associação da fonte de recursos ao valor transferido. Controle do Saldo de Caixa: No sistema o saldo de caixa somente pode ser gerado quando há lançamentos de ingresso de recursos, incluindo receitas orçamentárias ou ingressos extraorçamentários. Para utilizar esses recursos, o sistema deve estabelecer uma vinculação entre os lançamentos que originaram o saldo de caixa e os lançamentos que representam o uso desses recursos, seja na contabilização de depósitos bancários ou pagamentos. Ordem de Lançamento Financeiro: O sistema deve incluir uma tela para a ordenação de lançamentos financeiros, onde a realização de qualquer lançamento financeiro deve estar condicionada à autorização por um usuário competente. Pagamentos: O sistema deve possibilitar o registro de baixas, tanto orçamentárias quanto extraorçamentárias, e realizar a validação da fonte de recursos do documento que está sendo baixado em relação à conta de pagamento correspondente. Estorno de Pagamento: O sistema deve oferecer a funcionalidade de lançamento de estorno de pagamento, com a capacidade de efetuar automaticamente o estorno das retenções associadas a ele. <u>Módulo 6 – Lançamentos Patrimoniais</u> Lançamento da Receita Orçamentária: O sistema deve permitir o lançamento de receita orçamentária pelo fato gerador, fazendo a vinculação de sua baixa na				
--	--	--	--	--

arrecadação da mesma, atualizando o saldo a realizar de acordo com as vinculações com a arrecadação. Dívida Consolidada: O sistema deve oferecer a funcionalidade de registrar e vincular a dívida consolidada às despesas de amortização da dívida, bem como às receitas provenientes de operações de crédito. Além disso, o sistema deve permitir a realização de lançamentos de atualização da dívida consolidada. Dívida Ativa: O sistema deve possibilitar o registro de dívida ativa, com a capacidade de vinculá-la às receitas orçamentárias destinadas ao seu recebimento. Além disso, o sistema deve permitir a realização de lançamentos de atualização da dívida ativa. Alienação de Bens: O sistema deve possibilitar a vinculação da classe do bem alienado à arrecadação da receita orçamentária, com a informação sobre ganho ou perda decorrente da alienação. Isso permitirá a redução automática do valor na classe do bem e a realização automática do lançamento contábil de ganho ou perda. Provisões Matemáticas: O sistema deve oferecer a capacidade de realizar o lançamento de provisões matemáticas previdenciais, incluindo a possibilidade de atualizá-las conforme necessário. Movimentações Patrimoniais: O sistema deve permitir o registro de movimentações patrimoniais, tais como avaliação inicial, reavaliação, impairment, custos subsequentes, depreciação, reavaliação, exaustão, doações recebidas e doações realizadas. Movimentações de Estoque: O sistema deve permitir o registro de movimentações de estoque, abrangendo entradas, saídas realizadas no momento da liquidação da despesa, e ajustes. <u>Módulo 7 – Licitações e Contratos</u> Licitação: O sistema deve permitir o controle abrangente dos processos licitatórios, incluindo o cadastro completo das licitações, com detalhamento de cada participante e os contratos dos vencedores associados. Deve possibilitar a vinculação de documentos relevantes, como o edital, contrato e ata. Além disso, o sistema deve fornecer controle sobre o vencimento dos contratos e processos licitatórios. Deve permitir o acompanhamento e controle da execução orçamentária das despesas relacionadas aos processos licitatórios, incluindo valores empenhados, liquidados, pagos e os respectivos saldos a empenhar. <u>Módulo 8 – Relatórios</u> O sistema deve oferecer a geração de relatórios personalizados pelo usuário, com a opção de exportá-los para formatos como PDF, Word e Excel, além de permitir a impressão de relatórios e gráficos de controle interno. Esses relatórios devem abranger o atendimento aos limites constitucionais e legais, a evolução da receita e despesa orçamentária, o acompanhamento da abertura dos créditos adicionais e o controle sobre a base de cálculo e contribuições para o PASEP. Além disso, o sistema deve permitir assinar digitalmente todos os documentos e relatórios, tanto individualmente quanto em lotes, com certificado digital, seguindo os padrões da ICP-Brasil. O sistema também deve emitir demonstrativos gerenciais dos cadastros realizados pelo usuário, como relatórios de receitas, despesas e conciliações, oferecendo opções de filtros para fornecer relatórios mais precisos. Em conformidade com a legislação, o sistema deve gerar e emitir todos os relatórios exigidos, incluindo balancetes mensais, RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), PCA (Prestação de Contas Anual) e outras demonstrações necessárias. Além disso, o sistema deve gerar e emitir os demonstrativos de Planejamento, como o PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), todos no mesmo sistema de Contabilidade. Isso inclui o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA). <u>Módulo 9 – Segurança e Suporte</u> O sistema deve possuir um Log de Manutenção de Dados que registre todas as versões de cada registro alterado ou excluído no Banco de Dados. Portanto, se um				
---	--	--	--	--

registro for alterado, a versão anterior deve ser mantida, e se um registro for excluído, uma cópia do registro deve ser arquivada para referência futura. O sistema deve ter uma ferramenta de segurança, com o Log de Manutenção de Dados que registre qualquer alteração ou exclusão de dados. Esses registros devem incluir informações sobre quem realizou a operação, quando e onde ela ocorreu. O sistema deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários. Além disso, o sistema deve fornecer suporte técnico em horário comercial. Esse suporte deve ser acessível por meio de um sistema de atendimento que combina recursos de Help Desk e Service Desk. Os usuários devem ter a possibilidade de abrir tickets de atendimento, e esses tickets devem ser acompanhados em tempo real. Todo o histórico dos chamados deve ser armazenado, permitindo uma análise detalhada das interações passadas. O sistema de suporte deve ser integrado a canais de comunicação como e-mail, telefone, WhatsApp e chat online, oferecendo uma ferramenta de atendimento ao cliente eficaz e gratuita. <u>Módulo 10 – Integração</u> O sistema deve oferecer uma conexão online com o Portal de Transparência via web, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, usando um layout específico. Essa conexão deve permitir a integração eficiente com o sistema do Portal da Transparência, possibilitando a publicação ágil e tempestiva de informações contábeis. Além de atender as exigências anteriores, o sistema deve atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado. O sistema deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes (Tributos, Licitação, outros), a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras: Quanto à despesa: - os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento; - a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas; - os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária; - a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; - a relação dos convênios realizados, com o número correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor; - o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e - a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; Quanto à receita, os dados e valores relativos: - à previsão na lei orçamentária anual; - ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso; - à arrecadação; - o recolhimento; e - à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Além disso, o sistema deve gerar arquivos PDF e publicar				
---	--	--	--	--

automaticamente no Portal da Transparência do ente todos os Demonstrativos Contábeis, como Balancetes Mensais, RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) e Balanços Anuais, além de permitir a publicação de documentos avulsos, possibilitando a configuração de Menu para apresentação do Portal da Transparência. Essa publicação deve ser realizada com o uso de Certificação Digital de órgãos certificadores, garantindo a autenticidade dos documentos. O sistema também deve estar integrado com o sistema de Arrecadação e Tributos Municipais, permitindo o lançamento da receita de forma simultânea ao fato gerador, bem como a inscrição e baixa da dívida ativa tributária de maneira ágil e em conformidade com os prazos estabelecidos. Da mesma forma, o sistema deve permitir a integração com o sistema de Licitação próprio ou do Tribunal de Contas do Estado, possibilitando o cadastro das licitações homologadas de forma tempestiva. Isso deve incluir a funcionalidade de publicação automática de todos os documentos do processo licitatório. Essa integração e automação das operações são cruciais para garantir a transparência e o cumprimento de regulamentos governamentais, bem como para facilitar a divulgação de informações contábeis essenciais para a administração pública e o público em geral. <u>11 – Ferramentas e Configurações em Geral</u> O sistema deve executar as seguintes funcionalidades: 1. Realizar o download automático de NFES, CTes e NFSes em formatos XML e PDF, emitidas contra o município/órgão, e integrá-las aos processos de empenhamento, liquidação e pagamento. 2. Automatizar a manifestação do destinatário para autenticação e captura das NFES, CTes e NFSes, usando certificado digital e-CNPJ (tipo A1) do município/órgão. 3. Integrar as notas fiscais capturadas com o processo de liquidação das notas de empenho, validando valores e informações dos fornecedores. 4. Integração com o sistema de protocolo, onde a tramitação do processo no sistema de protocolo depende do registro no sistema contábil. 5. Importar dados do sistema de arrecadação por meio de um layout específico/API. 6. Aproveitar o histórico do último empenho do fornecedor e/ou o cadastro de histórico padrão por fornecedor. 7. Criar modelos de lançamentos na receita orçamentária e extraorçamentária. 8. Geração automatizada de despesas orçamentárias em lote facilitando a criação de subempenhos, liquidações e pagamentos, tudo a partir de configurações previamente definidas. 9. Geração simplificada de despesas extraorçamentárias em lote simplificando a criação e baixa de despesas extraorçamentárias através de parâmetros personalizados. 10. Realizar diagnósticos dos Balancetes Mensais, PCA – Prestação de Contas Anuais e LOA – Lei Orçamentária Anual. 11. Emitir relatórios com a possibilidade de publicação no Diário Oficial Municipal. 12. Exportar dados para os sistemas do TCE (Tribunal de Contas do Estado). 13. Exportar dados da MSC, DCA, RREO e RGF para o SICONFI. 14. Exportar a DIRF e SEFIP de prestadores de serviço. 15. Envio de dados para a EFD-REINF e eSocial (Prestadores de Serviço Pessoa Física). 16. Realizar a assinatura digital por meio de certificado digital e capturar nota fiscal na emissão do fornecedor. 17. O sistema deve ter um módulo para a gestão fiscal, que calcule os valores devidos de retenção de INSS, IR (Imposto de Renda), SEST, SENAT, SENAR, RAT e outras retenções de forma parametrizada, calculando automaticamente as bases, alíquotas e os critérios de cálculo de acordo com as regulamentações aplicáveis. 18. Para os descontos obrigatórios no envio do eSocial ou EFD-REINF (INSS, IR (Imposto de Renda), SEST, SENAT, SENAR, RAT), o sistema, por meio de parâmetros pré-definidos, deve realizar o cálculo automaticamente, ajudando a evitar erros na retenção e garantindo a conformidade com as obrigações fiscais e previdenciárias. 19.				
---	--	--	--	--

	O sistema deve apresentar de forma clara e detalhada os valores retidos e os lançamentos (liquidação/pagamento) que deveriam sofrer retenção, permitindo a comparação entre o montante retido e o valor a ser retido. Além disso, deve fornecer informações analíticas (Gráficos, Tabelas) sobre os valores retidos em diferentes períodos e exercícios, facilitando o gerenciamento das retenções.				
02	<u>PORTAL DE TRANSPARÊNCIA FISCAL</u> O Portal da Transparência deve assegurar à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e normas específicas do Tribunal de Contas do Estado. As informações deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observado o disposto no Decreto 10.540/2020. A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá: - aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos; - observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. O Portal da Transparência deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras: quanto à despesa: - os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento; - a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000; - os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária; - a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; - a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor; - o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e - a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e quanto à receita, os dados e valores relativos: - à previsão na lei orçamentária anual; - ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso; - à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários; - ao recolhimento; e - à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O Portal da Transparência deve oferecer a funcionalidade de exportação de dados referentes à execução orçamentária e financeira, apresentando, no mínimo, opções nos formatos CSV, TXT e PDF. Essa capacidade de exportação visa proporcionar aos usuários uma ampla flexibilidade no acesso às informações, permitindo uma análise mais	Mês	12	450,00	5.400,00

	detalhada e a utilização dos dados de maneira conveniente e compatível com diversas ferramentas e plataformas. O Portal da Transparência deve possibilitar a incorporação de links externos, ajustando-se conforme as demandas específicas do órgão responsável; O Portal da Transparência deve ser provido de um menu de ajuda que, no mínimo, disponibilize um manual de navegação, uma seção de perguntas frequentes e informações de contato para suporte. O Portal da Transparência deve permitir a publicação e fornecer acesso aos relatórios contábeis essenciais, incluindo, mas não se limitando a Balancetes Mensais, RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), Balanço Anual e demais demonstrativos requeridos por legislação vigente. O Portal da Transparência deve oferecer a funcionalidade de publicação de arquivos avulsos por usuários autorizados, permitindo que estes personalizem a configuração de exibição ao inserir títulos e subtítulos que serão apresentados na plataforma. O Portal da Transparência deve gerar links específicos para permitir consultas diretas a informações cruciais, tais como receitas, despesas, demonstrativos contábeis e demais dados disponíveis na plataforma. O Portal da Transparência deve oferecer APIs (Interfaces de Programação de Aplicações) para viabilizar o acesso a dados referentes à execução orçamentária e financeira. O Portal da Transparência deve apresentar gráficos e filtros específicos que permitam uma análise detalhada do Planejamento Orçamentário e sua efetiva execução. O Portal da Transparência deve proporcionar aos usuários uma visualização intuitiva e personalizável das informações orçamentárias, possibilitando a compreensão mais aprofundada das alocações de recursos, despesas e receitas. O Portal da Transparência deve oferecer ferramentas visuais e filtros criteriosos, promovendo uma abordagem interativa que facilita a interpretação dos dados, contribuindo para uma compreensão mais clara e informada da gestão financeira.				
	TOTAL			1.650,00	19.800,00

Valor Global da Proposta: **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Período de Execução: **12 (doze) meses**

João Pessoa-PB, 24 de fevereiro de 2026.

CNPJ: 07.553.129/0001-76
PUBLIC SOFTWARE
INFORMÁTICA LTDA
Av João Cirilo da Silva, 221
Sala 602B Altiplano Cabo Branco
João Pessoa/PB CEP: 58.046-005

Marcus Ronelle Monteiro Nunes
 Representante/Procurador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
DIRETÓRIA GERAL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2026

Massaranduba - PB, 02 de março de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA / PUBLIC SOFT - R\$ 19.800,00; pretendo contratado muito bem-conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

VERONILDA DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
DIRETÓRIA GERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2026

Participante	Proposta	Class.	Obs.
1 - LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA			
PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA / PUBLIC SOFT	19.800,00	1	
BARBOSA & OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	22.800,00	2	
ESSENCIAL GESTAO PUBLICA LTDA	27.600,00	3	
SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS S/A	31.200,00	4	

Massaranduba - PB, 02 de março de 2026

RESULTADO FINAL:

- PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA / PUBLIC SOFT.
07.553.129/0001-76
Lote(s): 1.
Valor: R\$ 19.800,00

VERONILDA DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Geral



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA N° DV00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260206DV00003

CONTRATO N°:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Massaranduba - Rua João Soares da Luz, S/N - Centro - Massaranduba - PB, CNPJ n° 10.743.482/0001-23, neste ato representada pelo Presidente Reginaldo Silva, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua: Eulália da Silva Zeca, 268 - Centro - Massaranduba - PB, CPF n° 022.409.114-09, Carteira de Identidade n° 2101097 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00003/2026, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

3390.40 99 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Massaranduba - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PRESIDENTE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00003/2026
DIRETÓRIA GERAL
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER
UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.
Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo
contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Massaranduba - PB, 03 de março de 2026.

REGINALDO SILVA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00003/2026
DIRETÓRIA GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA
PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA/PB.

Interessados: Câmara Municipal de Massaranduba e: PUBLIC
SOFTWARE INFORMATICA LTDA / PUBLIC SOFT.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo
contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Massaranduba - PB, 03 de março de 2026.

JOSENILDO MACIEL DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB-PB Nº 29829



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Massaranduba - PB, 04 de março de 2026.

PORTARIA Nº DV 00003/2026

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (CASA EDSON DA SILVA MEIRA), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00003/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA / PUBLIC SOFT.
07.553.129/0001-76
Lote(s): 1.
Valor: R\$ 19.800,00

Publique-se e cumpra-se.

REGINALDO SILVA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Massaranduba - PB, 04 de março de 2026.

PORTARIA Nº DV 00003/2026 - 01

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (CASA EDSON DA SILVA MEIRA), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA / PUBLIC SOFT.
07.553.129/0001-76
Lote(s): 1.
Valor: R\$ 19.800,00

Publique-se e cumpra-se.

REGINALDO SILVA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Massaranduba - PB, 04 de março de 2026.

PORTARIA Nº DV 00003/2026 - 02

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (CASA EDSON DA SILVA MEIRA), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

Publique-se e cumpra-se.

REGINALDO SILVA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
DIRETÓRIA GERAL**

DISPENSA N° DV00003/2026

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00003/2026, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: <https://camaramassaranduba.pb.gov.br/>.

Massaranduba - PB, 04 de março de 2026.

VERONILDA DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Geral



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA N° DV00003/2026

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00003/2026, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: <https://camaramassaranduba.pb.gov.br/>.

Massaranduba - PB, 04 de março de 2026.

ANTONIO FLORÊNCIO DE LIMA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

DISPENSA N° DV00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260206DV00003

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Câmara Municipal de Massaranduba

OBJETO:
SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL.

TERMO DE ENCERRAMENTO - VOLUME 01

Neste ato encerra-se o **1º volume** dos autos do Processo Administrativo n° 260206DV00003, tendo como assunto a Dispensa n° DV00003/2026 em epígrafe; iniciando no número 01 e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, findando no n° _____, esta folha.

Responsável

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 3390.40 99 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 10/03/2027. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00005/2026 - 10.03.26 - PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA / PUBLIC SOFT - CNPJ **.***.129/0001-**- R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

PUBLICAR:

☐ - www.camaramassaranduba.pb.gov.br - **17.03.26**

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00003/2026. OBJETO: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Geral. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 04/03/2026.

PUBLICAR:

☐ - www.camaramassaranduba.pb.gov.br - **17.03.26**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA / PUBLIC SOFT - CNPJ: **.***.129/0001-**- R\$ 19.800,00.

Massaranduba - PB, 04 de Março de 2026
REGINALDO SILVA - Presidente

PUBLICAR:

☐ - www.camaramassaranduba.pb.gov.br - **17.03.26**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 0003/2026

OBJETO: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 3390.40 99 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 10/03/2027. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00005/2026 - 10.03.26 - PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA / PUBLIC SOFT - CNPJ **.*.129/0001-**- R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Publicada por:

LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Data Publicação: 16/03/2026 - Data Circulação: 17/03/2026

Código da Matéria: 20260316050647

Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Massaranduba/PB no dia - Edição 00303.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

GABINETE DO PRESIDENTE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV
0003/2026**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV0003/2026. OBJETO: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Geral. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 04/03/2026.

Publicada por:

LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Data Publicação: 16/03/2026 - Data Circulação: 17/03/2026

Código da Matéria: 20260316050846

Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Massaranduba/PB no dia - Edição 00303.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

GABINETE DO PRESIDENTE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 0003/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA / PUBLIC SOFT - CNPJ: **,***.129/0001-**- R\$ 19.800,00.

Massaranduba - PB, 04 de Março de 2026
REGINALDO SILVA - Presidente

Publicada por:

LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Data Publicação: 16/03/2026 - Data Circulação: 17/03/2026

Código da Matéria: 20260316050933

Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Massaranduba/PB no dia - Edição 00303.



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB
PODER LEGISLATIVO

REGINALDO SILVA
PRESIDENTE

ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
VICE-PRESIDENTE

TAMIRES DIAS DOS SANTOS ROGÉRIO
1ª SECRETÁRIA

JEFFERSON PEREIRA DE MELO
2ª SECRETÁRIO

Regulamentado pelo Decreto Legislativo nº 001 de 01 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº DV 0003/2026

OBJETO: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 3390.40 99 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 10/03/2027. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00005/2026 - 10.03.26 - PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA / PUBLIC SOFT - CNPJ **.*.129/0001-**- R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20260316050647 **Data/Hora Publicação:** 16/03/2026 17:08:22

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV 0003/2026

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00003/2026. OBJETO: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Geral. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 04/03/2026.

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20260316050846 **Data/Hora Publicação:** 16/03/2026 17:09:24

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV 0003/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA / PUBLIC SOFT - CNPJ: **.*.129/0001-**- R\$ 19.800,00.

Massaranduba - PB, 04 de Março de 2026
REGINALDO SILVA - Presidente

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20260316050933 **Data/Hora Publicação:** 16/03/2026 17:10:17



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA N° DV00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260206DV00003

CONTRATO N°: 00005/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA / PUBLIC SOFT, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Massaranduba - Rua João Soares da Luz, S/N - Centro - Massaranduba - PB, CNPJ n° 10.743.482/0001-23, neste ato representada pelo Presidente Reginaldo Silva, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua: Eulália da Silva Zeca, 268 - Centro - Massaranduba - PB, CPF n° 022.409.114-09, Carteira de Identidade n° 2101097 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA / PUBLIC SOFT - AV JOAO CIRILO DA SILVA, 221 - ALTIPLANO CABO BRANCO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ n° 07.553.129/0001-76, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00003/2026, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° DV 00003/2026 - 02, de 04 de Março de 2026, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

1 - LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	Mês	12
2	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	Mês	12
Total do Lote:			19.800,00
Total:			19.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

3390.40 99 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 10/03/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Massaranduba - PB, 10 de Março de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

REGINALDO SILVA
Presidente
022.409.114-09

PELO CONTRATADO

**PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA / PUBLIC
SOFT**